

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

PROPOSTA AJUSTADA

Data de abertura das propostas: 31/07/2023 às 09:30

Identificação da Empresa

Razão Social: ORBENK – Administração e Serviços Ltda.

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Endereço: Rua Dona Leopoldina, 26 – Bairro: Centro

Município: Joinville **Estado:** Santa Catarina **CEP:** 89.201-095

Inscrição Estadual: Isento

Telefone: (47) 3461-4200 / Fax: (47) 3461-4201

E-mail: licitacoes@orbenk.com.br

Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Representante: Ronaldo Benkendorf

Função: Presidente

RG: 2.768.759 SSP/SC

CPF: 751.256.849-53

Telefone: (47) 3461-4200

Dados Bancários

Banco: Itaú

Agência: 2941

Conta Corrente: 00167-5

Objeto: Contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 60 (sessenta) postos para a Secretaria Municipal de Educação. Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Educação, passando de 02 postos para 07 postos.

ITEM	OBJETO	CH/M	ESCALA	Unidade	01/01/2023				
					CCT	SEEAC	Data Base	Total mensal	Total anual
					QTD	Qtde de pessoas por posto	Valor Unitário		
1	PORTEIRO	10H	05X02	Posto	35	1	R\$ 4.737,83	R\$ 165.824,05	R\$ 1.989.888,60
2	PORTEIRO	12H	05X02	Posto	12	2	R\$ 5.729,88	R\$ 68.758,56	R\$ 825.102,72
3	PORTEIRO	14H30	05X02	Posto	13	2	R\$ 7.244,83	R\$ 94.182,79	R\$ 1.130.193,48
	TOTAL MENSAL				60			R\$ 328.765,40	
(trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)									
Total Anual									R\$ 3.945.184,80
(três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)									

Validade da proposta:

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Convenção Coletiva de Trabalho:

SEEAC/RS, data-base 01/01/2023, registro MTE nº RS000051/2023.

Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

Correm por conta da **Proponente** todas as contribuições e encargos sociais, impostos e outros encargos existentes ou que venham a ser criados e que incidam sobre a remuneração a ser paga aos funcionários ou sobre o serviço.

RESPONSABILIDADE:

A **ORBENK – Administração e Serviços Ltda**, se responsabiliza material e moralmente pelos funcionários contratados, obrigando-se a ressarcir imediatamente qualquer dano ou prejuízo de sua responsabilidade de comprovação indiscutível nas áreas onde os serviços serão prestados.

DECLARAÇÃO:

Declaramos expressamente que, nos preços unitários e totais ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e Anexos do certame em tela. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;

Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;

Declaramos que nosso regime de tributação é Lucro Real.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

a) Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.

b) Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

c) Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

VÍNCULO AO EDITAL:

Nossa proposta está vinculada a todas as condições do certame em tela.

Atenciosamente,

Joinville/SC, 31 de julho de 2023.

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ 79.283.065/0001-41

Rafael Maciel Florentino

RG 10.846.265-04 – CPF 014.067.970-73

Procurador

ITEM	OBJETO	CH/M	ESCALA	Unidade	01/01/2023				
					CCT	SEEAC	Data Base		
					QTD	Qtde de pessoas por posto	Valor Unitário	Total mensal	Total anual
1	PORTEIRO	10H	05X02	Posto	35	1	R\$ 4.737,83	R\$ 165.824,05	R\$ 1.989.888,60
2	PORTEIRO	12H	05X02	Posto	12	2	R\$ 5.729,88	R\$ 68.758,56	R\$ 825.102,72
3	PORTEIRO	14H30	05X02	Posto	13	2	R\$ 7.244,83	R\$ 94.182,79	R\$ 1.130.193,48
	TOTAL MENSAL				60			R\$ 328.765,40	
(trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)									
Total Anual									R\$ 3.945.184,80
(três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)									

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:			
Número da Licitação:		Nº 75/2022	
Data de Pregão:		31/07/2023 Horário: 09:00	
Descrição do Serviço: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiras para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despesas das unidades educacionais, e de nutricionistas.			
Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		SEEAC (2023)	01/01/2023
Município:		31/07/2023	
Sindicato Vinculado:		SÃO LEOPOLDORS	
SALÁRIO Normativo ATUAL		01/01/2023	1.723,09
PORTEIRO		1 PORTEIRO	1.723,09
PORTEIRO		2 PORTEIRO	1.723,09
PORTEIRO		3 PORTEIRO	1.723,09
Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:		01/01/2023	
Número de meses de execução contratual:		12	
Tipo de serviço:		Porteiro	
Unidade de medida		Posto	
Quantidade total (em função da unidade de medida):		35	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço:	1	PORTEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.723,09	
	Carga Horária NORMATIVA	H/M =	220
	Carga Horária CONTRATADA	H/M =	220
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	PORTEIRO	
5	Data base da categoria	01/01/2023	
MOD 01 - Composição da Remuneração			
A	Salário Base	R\$ 1.723,09	
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -	
C	Adicional de Insalubridade	% 0	R\$ -
D	Ingrajornada	R\$ 296,06	
F	Adicional Noturno	% 0	R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -	
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -	
I	Outros (especificar):	R\$ -	
TOTAL		R\$ 2.019,15	
MOD 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 143,53
B	Férias e Adicional de férias	2,78%	R\$ 47,90
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	4,24%	R\$ 73,06
TOTAL		15,35%	R\$ 309,94
2.2 - Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 344,62
B	Salário educação	2,50%	R\$ 43,08
C	SAT	4,36%	R\$ 75,13
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,85
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,23
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,34
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,45
H	FGTS	8,00%	R\$ 137,85
TOTAL		38,16%	R\$ 657,55
2.3 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	4,80	R\$ 98,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Desconto PAT: 19%	R\$ 374,22
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -	
D	Plano de Benefício Social familiar	18,50	R\$ 18,50
E	Outros: Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	
F	Outros: Especificar	R\$ -	
TOTAL		R\$ 490,93	
QUADRO RESUMO - MODULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 309,94	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 657,55	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 490,93	
TOTAL		R\$ 1.458,42	

▶	SEEAC (2023)	01/01/2023
▶	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	31/07/2023
▶	Município:	SÃO LEOPOLDO/RS
▶	Sindicato Vinculado:	SINDASSEIO
	SALÁRIO Normativo ATUAL	01/01/2023 1.723,09
MOD 03	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado 5,00% 0,42%	R\$ 7,24
B	Indenização do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS) 0,52%	R\$ 8,96
D	Aviso Prévio Trabalhado 1,94%	R\$ 33,43
E	Indenização dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado 0,740%	R\$ 12,75
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS) 2,68%	R\$ 46,18
	TOTAL	R\$ 109,08
MOD 04	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
A	Férias 8,333%	R\$ 234,84
B	Ausências Legais 3 0,833%	R\$ 23,48
C	Licença paternidade 1,40% 0,019%	R\$ 0,54
D	Ausência por Acidente de Trabalho 0,78% 0,033%	R\$ 0,93
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias 0,039%	R\$ 1,10
F	Reposição de Auxílio-doença 1 0,278%	R\$ 7,83
H	Outros (especificar) 0,000%	R\$ -
	TOTAL	R\$ 268,72
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -
	QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	4.1 - Ausências Legais	R\$ 268,72
4.2	4.2 - Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 268,72
MOD 05	MÓDULO 05 - Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs (valor/empregado) 1 48,30	R\$ 48,30
B	Materiais (discriminar) 1 0,00	R\$ -
C	Equipamentos (discriminar) 1 0,00	R\$ -
D	Crédito PIS e COFINS 1	R\$ -
	TOTAL	R\$ 48,30
MOD 06	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro	Percentual (%) VALOR
A	Custos Indiretos (Trabalho no sábado, se necessário, bem como outras exigências do Edital e TR)	9,2318000% R\$ 360,38
B	Lucro	1,5000000% R\$ 63,96
	Tributos	Aliquota
	C.1. Tributos Federais	PIS: 0,65%
		COFINS: 3,00%
		OUTROS: 8,65%
	C.3. Tributos Municipais	ISSQN: 5,00%
		OUTROS: 0,00%
C	Outros tributos	R\$ 409,82
	TOTAL	R\$ 834,16
	QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 - Composição da Remuneração 42,62%	R\$ 2.019,15
B	MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários 30,76%	R\$ 1.458,42
C	MÓDULO 03 - Provisão para Rescisão 2,30%	R\$ 109,08
D	MÓDULO 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 5,67%	R\$ 268,72
E	MÓDULO 05 - Insumos Diversos 1,02%	R\$ 48,30
	Subtotal (A+B+C+D)	82,39% R\$ 3.903,67
F	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro 17,61%	R\$ 834,16
	Valor Total por Empregado	100,0% R\$ 4.737,83
	QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	
	Tipo de serviço(A)	QTD VLR.UND VLR. MENSAL
	Posto Apoio Administrativo	35 R\$ 4.737,83 R\$ 165.824,05

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:		
Mão de Obra	%	Valor total
Remuneração:		
Salário Mensal		R\$ 1.723,09
Horas Extras 50%		
Integração Horas Extras 50% no DSR		
Horas Extras Intervalares 50%		
Integração Extras intervalares 50% no DSR		
Súmula 444 TST		
H.RED.Noturno		
Integração H.RED.Noturno no DSR		
Adicional Noturno		
Integração Adicional Noturno no DSR		
Prorrogação da Jornada Noturna		
Adicional de Periculosidade/Insalubridade		R\$ -
Adicional de Função		
Intervalo Intrajornada		R\$ 296,06
Valor da Remuneração		R\$ 2.019,15
Valor da Reserva Técnica		
Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica)		R\$ 2.019,15
(dois mil e dezenove reais e quinze centavos)		

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo	Encargos	%	R\$
"A"	INSS	20,00%	R\$ 344,62
	FGTS	8,00%	R\$ 137,85
	INCRA	0,20%	R\$ 3,45
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 43,08
	SENAI / SESI	1,00%	R\$ 17,23
	SESC / SENAC	1,50%	R\$ 25,85
	SEGURO	4,36%	R\$ 75,13
	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,34
	SUBTOTAL "A"	38,16%	R\$ 657,55
"B" RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	FÉRIAS	8,3330%	R\$ 170,17
	ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$ 47,90
	AUXÍLIO DOENÇA	0,2780%	R\$ 5,68
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,0580%	R\$ 1,18
	FALTAS LEGAIS	0,8330%	R\$ 17,01
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0330%	R\$ 0,67
	AVISO PRÉVIO	1,9400%	R\$ 33,43
	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 143,53
	SUBTOTAL "B"	22,585%	R\$ 419,57
"C"	AVISO PRÉVIO	0,42%	R\$ 7,24
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$ -
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,20%	R\$ 55,14
	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL "C"	3,62%	R\$ 62,38
"D"	INCIDÊNCIA DE A/B	8,618%	R\$ 205,27
"E"	INCIDÊNCIA DE A/B EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO "C"	0,03%	R\$ 0,52
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,01%	R\$ 1.345,29
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		73,01%	R\$ 3.364,44
(três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)			

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
INSUMOS	Valor unitário	%
Uniformes	R\$ 48,30	1,02%
Equipamentos	R\$ -	0,00%
Material	R\$ -	0,00%
Vale Transporte	R\$ 98,21	2,07%
Valor de passagem de transporte coletivo do município	R\$ 4,80	
Quantidade de passagem por empregado	42	
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal (Nos custos indiretos)	R\$ -	0,00%
Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	0,00%
Plano de Benefício Social familiar	R\$ 18,50	0,39%
Vale Alimentação	R\$ 374,22	7,90%
Materiais	R\$ -	0,00%
Valor do auxílio alimentação (diário)	R\$ 22,00	
Valor do auxílio lanche (diário) - não se aplica	R\$ 11,00	
Equipamentos para execução dos serviços	R\$ -	0,00%
Crédito PIS e COFINS	R\$ -	0,00%
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	R\$ 360,38	7,61%
Lucro	R\$ 63,96	1,35%
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$ 236,89	5,00%
COFINS	R\$ 142,13	3,00%
PIS	R\$ 30,80	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$ 409,82	8,65%
MO + Insumos + Demais Componentes = Po	R\$ 4.737,83	100,00%
Preço mensal POR POSTO:	R\$ 4.737,83	100,00%
Obs: os tributos abaixo estão somente informados e não contabilizados, conforme edital		
CSLL	R\$ 5,76	9,00%
IRPJ	R\$ 4,23	15,00%

Joinville/SC, 31 de julho de 2023

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
Rafael Maciel Florentino
RG 10.846.265-04 - CPF 014.067.970-73
Procurador

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:			
Número da Licitação:		Nº 75/2022	
Data do Pregão:		31/07/2023	Horário: 09:00
Descrição do Serviço: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiras para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despesas das unidades educacionais, e de nutricionistas.			
▶		SEEAC (2023)	01/01/2023
▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		31/07/2023	
▶ Município:		SÃO LEOPOLDORS	
▶ Sindicato Vinculado:		SINDASSEIO	
SALÁRIO Normativo ATUAL		01/01/2023	1.723,09
PORTEIRO		1	PORTEIRO
PORTEIRO		2	PORTEIRO
PORTEIRO		3	PORTEIRO
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:		01/01/2023	
▶ Número de meses de execução contratual:		12	
▶ Tipo de serviço:		Porteiro	
▶ Unidade de medida		Posto	
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):		13	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço:		2
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:		
Carga Horária NORMATIVA		H/M =	220
Carga Horária CONTRATADA		H/M =	150
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		
5	Data base da categoria		
		01/01/2023	
MOD 01		MÓDULO 01 – Composição da Remuneração	
		Valor (R\$)	
A	Salário Base		R\$ 1.174,83
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -
C	Adicional de Insalubridade		0 R\$ -
D	Intrajornada		R\$ 61,66
F	Adicional Noturno		% 0 R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$ -
I	Outros (especificar) :		R\$ -
TOTAL		R\$ 1.236,51	
MOD 02		MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
		Valor (R\$)	
2.1	Submódulo 2.1 – 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º salário	8,33%	R\$ 97,86
B	Férias e Adicional de férias	2,78%	R\$ 32,66
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	4,24%	R\$ 49,81
TOTAL		15,35%	R\$ 189,80
2.2	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 234,97
B	Salário educação	2,50%	R\$ 29,37
C	SAT	4,36%	R\$ 51,22
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,62
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,75
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,05
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,35
H	FGTS	8,00%	R\$ 93,99
TOTAL		38,16%	R\$ 448,32
2.3	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	4,80	R\$ 131,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Desconto PAT: 19%	11,00 R\$ 187,11
C	Assistência Médica e Familiar	0,00	R\$ -
D	Plano de Benefício Social familiar	18,50	R\$ 18,50
E	Outros: Seguro de Vida em Grupo	0,00	R\$ -
F	Outros: Especificar	0,00	R\$ -
TOTAL		R\$ 336,72	
QUADRO RESUMO – MODULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 189,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 448,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 336,72
TOTAL		R\$ 974,84	

SEEAC (2023)		01/01/2023
►	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	31/07/2023
►	Município:	SÃO LEOPOLDO/RS
►	Sindicato Vinculado:	SINDASSEIO
	SALÁRIO Normativo ATUAL	01/01/2023 1.723,09
MOD 03	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado 5,00% 0,42%	R\$ 4,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS) 0,52%	R\$ 6,11
D	Aviso Prévio Trabalhado 1,94%	R\$ 22,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado 0,740%	R\$ 8,69
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS) 2,68%	R\$ 31,49
	TOTAL	R\$ 74,37
MOD 04	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
A	Férias 8,333%	R\$ 158,81
B	Ausências Legais 3 0,833%	R\$ 15,88
C	Licença paternidade 1,40% 0,019%	R\$ 0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho 0,78% 0,033%	R\$ 0,63
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias 0,039%	R\$ 0,74
F	Reposição de Auxílio-doença 1 0,278%	R\$ 5,30
H	Outros (especificar) 0,00%	R\$ -
	TOTAL	R\$ 181,72
4.2	Submódulo 4.2 - Intrapassada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	4.1 - Ausências Legais	R\$ 181,72
4.2	4.2 - Intrapassada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 181,72
MOD 05	MÓDULO 05 - Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (valores mensais por empregado) 1 48,30	R\$ 48,30
B	Materiais (discriminar) 1 0,00	R\$ -
C	Equipamentos (discriminar) 1 0,00	R\$ -
D	Crédito PIS e COFINS 1	R\$ -
	TOTAL	R\$ 48,30
MOD 06	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro	Percentual (%) VALOR
A	Custos Indiretos (Trabalho no sábado, se necessário, bem como outras exigências do Edital e TR)	3,00000000% R\$ 75,47
B	Lucro 1,00000000%	R\$ 25,91
Tributos		Alíquota
C.1. Tributos Federais		PIS 0,85%
		COFINS 3,00%
		OUTROS 8,65%
C.3. Tributos Municipais		ISSQN 5,00%
		OUTROS 0,00%
C	Outros tributos	
	TOTAL	R\$ 349,20
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 - Composição da Remuneração 43,16%	R\$ 1.236,51
B	MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários 34,03%	R\$ 974,84
C	MÓDULO 03 - Provisão para Rescisão 2,60%	R\$ 74,37
D	MÓDULO 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 6,34%	R\$ 181,72
E	MÓDULO 05 - Insumos Diversos 1,69%	R\$ 48,30
	Subtotal (A+B+C+D)	R\$ 2.515,74
F	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro 12,19%	R\$ 349,20
	Valor Total por Empregado	R\$ 2.864,94
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
Tipo de serviço(A)	QTD	VLR/UND VLR. MENSAL
Posto Apoio Administrativo	13	R\$ 5.729,88 R\$ 74.488,44

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:		
Mão de Obra	%	Valor total
Remuneração:		
Salário Mensal		R\$ 1.174,83
Horas Extras 50%		
Integração Horas Extras 50% no DSR		
Horas Extras Intervalares 50%		
Integração Extras intervalares 50% no DSR		
Súmula 444 TST		
H.RED.Noturno		
Integração H.RED.Noturno no DSR		
Adicional Noturno		
Integração Adicional Noturno no DSR		
Prorrogação da Jornada Noturna		
Adicional de Periculosidade/Insalubridade		R\$ -
Adicional de Função		
Intervalo Intrajornada		R\$ 61,68
Valor da Remuneração		R\$ 1.236,51
Valor da Reserva Técnica		
Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica)		R\$ 1.236,51
(um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)		

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo	Encargos	%	R\$
"A"	INSS	20,00%	R\$ 234,97
	FGTS	8,00%	R\$ 93,99
	INCRA	0,20%	R\$ 2,35
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 29,37
	SENAI / SESI	1,00%	R\$ 11,75
	SESC / SENAC	1,50%	R\$ 17,62
	SEGURO	4,36%	R\$ 51,22
	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,05
	SUBTOTAL "A"	38,16%	R\$ 448,32
"B" RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	FÉRIAS	8,3330%	R\$ 116,51
	ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$ 32,66
	AUXÍLIO DOENÇA	0,2780%	R\$ 3,89
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,0580%	R\$ 0,81
	FALTAS LEGAIS	0,8330%	R\$ 11,65
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0330%	R\$ 0,46
	AVISO PRÉVIO	1,9400%	R\$ 22,79
	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 97,86
	SUBTOTAL "B"	22,585%	R\$ 286,63
"C"	AVISO PRÉVIO	0,42%	R\$ 4,93
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$ -
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,20%	R\$ 37,60
	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL "C"	3,62%	R\$ 42,53
"D"	INCIDÊNCIA DE A/B	8,618%	R\$ 116,38
"E"	INCIDÊNCIA DE A/B EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO "C"	0,03%	R\$ 0,35
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,01%	R\$ 894,21
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		73,01%	R\$ 2.130,72
(dois mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos)			

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
INSUMOS	Valor unitário	%
Uniformes	R\$ 48,30	1,69%
Equipamentos	R\$ -	0,00%
Material	R\$ -	0,00%
Vale Transporte	R\$ 131,11	4,58%
Valor de passagem de transporte coletivo do município	R\$ 4,80	
Quantidade de passagem por empregado	42	
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal (Nos custos indiretos)	R\$ -	0,00%
Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	0,00%
Plano de Benefício Social familiar	R\$ 18,50	0,65%
Vale Alimentação	R\$ 187,11	6,53%
Materiais	R\$ -	0,00%
Valor do auxílio alimentação (diário)	R\$ 22,00	
Valor do auxílio lanche (diário) - não se aplica	R\$ 11,00	
Equipamentos para execução dos serviços	R\$ -	0,00%
Crédito PIS e COFINS	R\$ -	0,00%
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	R\$ 75,47	2,63%
Lucro	R\$ 25,91	0,90%
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$ 143,25	5,00%
COFINS	R\$ 85,95	3,00%
PIS	R\$ 18,62	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$ 247,82	8,65%
MO + Insumos + Demais Componentes = Po	R\$ 2.864,94	100,00%
Preço mensal POR POSTO:	R\$ 2.864,94	100,00%
Obs: os tributos abaixo estão somente informados e não contabilizados, conforme edital		
CSLL	R\$ 2,33	9,00%
IRPJ	R\$ 3,89	15,00%

Joinville/SC, 31 de julho de 2023

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
Rafael Maciel Florentino
RG 10.846.265-04 - CPF 014.067.970-73
Procurador

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:			
Número da Licitação:		Nº 75/2022	
Data do Pregão:		31/07/2023	Horário: 09:00
Descrição do Serviço: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiras para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensas das unidades educacionais, e de nutricionistas.			
▶ Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		SEEAC (2023)	01/01/2023
▶ Município:		SÃO LEOPOLDO/RS	
▶ Sindicato Vinculado:		SINDASSEIO	
SALÁRIO Normativo ATUAL		01/01/2023	1.723,09
	1	PORTEIRO	1.723,09
	2	PORTEIRO	1.723,09
	3	PORTEIRO	1.723,09
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:		01/01/2023	
▶ Número de meses de execução contratual:		12	
▶ Tipo de serviço:		Porteiro	
▶ Unidade de medida:		Posto	
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):		13	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço:	2	PORTEIRO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$ 1.723,09	
	Carga Horária NORMATIVA	H/M =	220
	Carga Horária CONTRATADA	H/M =	220
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	PORTEIRO	
5	Data base da categoria	01/01/2023	
MOD 01 - MÓDULO 01 - Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$	1.723,09
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	0	R\$ -
D	Intrajornada	R\$	246,72
F	Adicional Noturno	% 0	R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
H	Adicional de Hora Extra no Fim do Trabalho	R\$	-
I	Outros (especificar):	R\$	-
TOTAL			R\$ 1.969,81
MOD 02 - MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1 - Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º salário	8,33%	R\$ 143,53
B	Férias e Adicional de férias	2,78%	R\$ 47,90
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	4,24%	R\$ 73,08
TOTAL			R\$ 302,37
2.2 - Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ 344,82
B	Salário educação	2,50%	R\$ 43,08
C	SAT	4,36%	R\$ 75,13
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,85
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,23
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,34
G	IN CRA	0,20%	R\$ 3,45
H	FGTS	8,00%	R\$ 137,85
TOTAL			R\$ 657,55
2.3 - Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte	4,80	R\$ 98,21
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Desconto PAT: 19%	R\$ 374,22
C	Assistência Médica e Familiar	0,00	R\$ -
D	Plano de Benefício Social familiar	18,50	R\$ 18,50
E	Outros: Seguro de Vida em Grupo	0,00	R\$ -
F	Outros: Especificar	0,00	R\$ -
TOTAL			R\$ 490,93
QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	302,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	657,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	490,93
TOTAL			R\$ 1.450,85

SEEAC (2023)		01/01/2023
►	Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)	31/07/2023
►	Município:	SÃO LEOPOLDORS
►	Sindicato Vinculado:	SINDASSEIO
	SALÁRIO Normativo ATUAL	01/01/2023 1.723,09
MOD 03 MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		
		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado 5,00% 0,42%	R\$ 7,24
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado 0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGT 0,52%)	R\$ 8,96
D	Aviso Prévio Trabalhado 1,94%	R\$ 33,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado 0,740%	R\$ 12,75
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS) 2,68%	R\$ 46,18
	TOTAL	R\$ 109,09
MOD 04 MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
A	Férias 8,333%	R\$ 234,21
B	Ausências Legais 3 0,833%	R\$ 23,41
C	Licença paternidade 1,40% 0,019%	R\$ 0,53
D	Ausência por Acidente de Trabalho 0,78% 0,033%	R\$ 0,93
E	Afastamento Maternidade - Impacto sobre 1/3 de férias 0,039%	R\$ 1,10
F	Reposição de Auxílio-doença 1 0,278%	R\$ 7,81
H	Outros (especificar) 0,00%	R\$ -
	TOTAL	R\$ 267,99
4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
	TOTAL	R\$ -
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	4.1 - Ausências Legais	R\$ 267,99
4.2	4.2 - Intra jornada	R\$ -
	TOTAL	R\$ 267,99
MOD 05 MÓDULO 05 - Insumos Diversos		
		Valor (R\$)
A	Uniformes (valores mensais por empregado) 1 48,30	R\$ 48,30
B	Materiais (discriminar) 1 0,00	R\$ -
C	Equipamentos (discriminar) 1 0,00	R\$ -
D	Crédito PIS e COFINS 1	R\$ -
	TOTAL	R\$ 48,30
MOD 06 MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro		
		Percentual (%) VALOR
A	Custos Indiretos (Trabalho no sábado, se necessário, bem como outras exigências do Edital e TR)	3,00000000% R\$ 115,38
B	Lucro	1,00000000% R\$ 39,61
	Tributos	
	C.1. Tributos Federais	
	PIS: 0,65%	
	COFINS: 3,00%	
	OUTROS: 8,65%	R\$ 378,66
	C.3. Tributos Municipais	
	ISSQN: 5,00%	
	OUTROS: 0,00%	
C	Outros tributos	
	TOTAL	R\$ 533,85
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 - Composição da Remuneração 44,97%	R\$ 1.969,81
B	MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários 33,13%	R\$ 1.450,85
C	MÓDULO 03 - Provisão para Rescisão 2,49%	R\$ 109,09
D	MÓDULO 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente 6,12%	R\$ 267,99
E	MÓDULO 05 - Insumos Diversos 1,10%	R\$ 48,30
	Subtotal (A+B+C+D)	87,81% R\$ 3.846,04
F	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro 12,19%	R\$ 533,85
	Valor Total por Empregado	100,0% R\$ 4.379,89
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		
	Tipo de serviço(A)	QTD. VLR./UND. VLR. MENSAL
	Posto Apoio Administrativo	13 R\$ 4.379,89 R\$ 56.938,57

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:		
Mão de Obra	%	Valor total
Remuneração:		
Salário Mensal		R\$ 1.723,09
Horas Extras 50%		
Integração Horas Extras 50% no DSR		
Horas Extras Intervalares 50%		
Integração Extras intervalares 50% no DSR		
Súmula 444 TST		
H.RED.Noturno		
Integração H.RED.Noturno no DSR		
Adicional Noturno		
Integração Adicional Noturno no DSR		
Prorrogação da Jornada Noturna		
Adicional de Periculosidade/Insalubridade		R\$ -
Adicional de Função		
Intervalo Intrajornada		R\$ 246,72
Valor da Remuneração		R\$ 1.969,81
Valor da Reserva Técnica		
Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica)		R\$ 1.969,81
(um mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)		

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo	Encargos	%	R\$
"A"	INSS	20,00%	R\$ 344,62
	FGTS	8,00%	R\$ 137,85
	INCRA	0,20%	R\$ 3,45
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 43,08
	SENAI / SESI	1,00%	R\$ 17,23
	SESC / SENAC	1,50%	R\$ 25,85
	SEGURO	4,36%	R\$ 75,13
	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,34
	SUBTOTAL "A"	38,16%	R\$ 657,55
"B" RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	FÉRIAS	8,3330%	R\$ 170,17
	0	2,78%	R\$ 47,90
	AUXÍLIO DOENÇA	0,2780%	R\$ 5,68
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,0580%	R\$ 1,18
	FALTAS LEGAIS	0,8330%	R\$ 17,01
	0	0,0330%	R\$ 0,67
	AVISO PRÉVIO	1,9400%	R\$ 33,43
	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 143,53
	SUBTOTAL "B"	22,585%	R\$ 419,57
"C"	AVISO PRÉVIO	0,42%	R\$ 7,24
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$ -
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,20%	R\$ 55,14
	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL "C"	3,62%	R\$ 62,38
"D"	INCIDÊNCIA DE A/B	8,618%	R\$ 196,98
"E"	INCIDÊNCIA DE A/B EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO "C"	0,03%	R\$ 0,52
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,01%	R\$ 1.337,00
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		73,01%	R\$ 3.306,81
(três mil, trezentos e seis reais e oitenta e um centavos)			

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
INSUMOS	Valor unitário	%
Uniformes	R\$ 48,30	1,10%
Equipamentos	R\$ -	0,00%
Material	R\$ -	0,00%
Vale Transporte	R\$ 98,21	2,24%
Valor de passagem de transporte coletivo do município	R\$ 4,80	
Quantidade de passagem por empregado	42	
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal (Nos custos indiretos)	R\$ -	0,00%
Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	0,00%
Plano de Benefício Social familiar	R\$ 18,50	0,42%
Vale Alimentação	R\$ 374,22	8,54%
Materiais	R\$ -	0,00%
Valor do auxílio alimentação (diário)	R\$ 22,00	
Valor do auxílio lanche (diário) - não se aplica	R\$ 11,00	
Equipamentos para execução dos serviços	R\$ -	0,00%
Crédito PIS e COFINS	R\$ -	0,00%
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	R\$ 115,38	2,63%
Lucro	R\$ 39,61	0,90%
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$ 218,99	5,00%
COFINS	R\$ 131,40	3,00%
PIS	R\$ 28,47	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS		
	R\$ 378,86	8,65%
MO + Insumos + Demais Componentes = Po	R\$ 4.379,89	100,00%
Preço mensal POR POSTO:	R\$ 4.379,89	100,00%
Obs: os tributos abaixo estão somente informados e não contabilizados, conforme edital		
CSLL	R\$ 3,56	9,00%
IRPJ	R\$ 5,94	15,00%

Joinville/SC, 31 de julho de 2023

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
Rafael Maciel Florentino
RG 10.846.265-04 - CPF 014.067.970-73
Procurador

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:		
Número da Licitação:		Nº 75/2022
Data do Pregão:		31/07/2023
Descrição do Serviço: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, mediante o fornecimento de mão de obra capacitada de merendeiras para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensas das unidades educacionais, e de nutricionistas.		Horário: 09:00
▶ SEEAC (2023)		
▶ Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)		01/01/2023
▶ Município:		31/07/2023
▶ Sindicato Vinculado:		SÃO LEOPOLDORS
SALÁRIO Normativo ATUAL		SINDASSEIO
		01/01/2023
		1.723,09
PORTEIRO 1		1.723,09
PORTEIRO 2		1.723,09
PORTEIRO 3		1.723,09
▶ Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:		01/01/2023
▶ Número de meses de execução contratual:		12
▶ Tipo de serviço:		Porteiro
▶ Unidade de medida		Posto
▶ Quantidade total (em função da unidade de medida):		13
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço: 2	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:	
Carga Horária NORMATIVA		H/M =
Carga Horária CONTRATADA		H/M =
4	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	
5	Data base da categoria	
		01/01/2023
MOD 01 MÓDULO 01 – Composição da Remuneração		
		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.174,83
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0 R\$ -
D	Intrajornada	R\$ 61,68
F	Adicional Noturno	% 0 R\$ -
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
H	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ -
I	Outros (especificar):	R\$ -
TOTAL		R\$ 1.236,51
MOD 02 MÓDULO 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
		Valor (R\$)
2.1	Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	13º salário	8,33% R\$ 97,86
B	Férias e Adicional de férias	2,78% R\$ 32,60
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e Adic. de Férias	4,24% R\$ 49,81
TOTAL		15,35% R\$ 189,80
2.2	Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	
A	INSS	20,00% R\$ 234,97
B	Salário educação	2,50% R\$ 29,37
C	SAT	4,36% R\$ 51,22
D	SESI ou SESC	1,50% R\$ 17,62
E	SENAI ou SENAC	1,00% R\$ 11,75
F	SEBRAE	0,60% R\$ 7,05
G	INCRA	0,20% R\$ 2,35
H	FGTS	8,00% R\$ 93,99
TOTAL		38,16% R\$ 448,32
2.3	Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	4,80 R\$ 131,11
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Desconto PAT: 19% 11,00 R\$ 187,11
C	Assistência Médica e Familiar	0,00 R\$ -
D	Plano de Benefício Social familiar	18,50 R\$ 18,50
E	Outros: Seguro de Vida em Grupo	0,00 R\$ -
F	Outros: Especificar	0,00 R\$ -
TOTAL		R\$ 336,72
QUADRO RESUMO – MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 189,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 448,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 336,72
TOTAL		R\$ 974,84

		SEEAC (2023)		01/01/2023
Data de apresentação da proposta: (dia/mês/ano)				31/07/2023
Município:				SÃO LEOPOLDO/RS
Sindicato Vinculado:				SINDASSEIO
SALÁRIO Normativo ATUAL		01/01/2023		1.723,09
MOD 03	MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	5,00%	0,42%	R\$ 4,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)	0,52%		R\$ 6,11
D	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 22,79
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,740%	R\$ 8,69
F	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% s/ FGTS)	2,68%		R\$ 31,49
TOTAL				R\$ 74,37
MOD 04	MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias		8,333%	R\$ 158,81
B	Ausências Legais	3	0,833%	R\$ 15,88
C	Licença paternidade	1,40%	0,019%	R\$ 0,36
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,78%	0,033%	R\$ 0,63
E	Afastamento Maternidade - impacto sobre 1/3 de férias		0,039%	R\$ 0,74
F	Reposição de Auxílio-doença	1	0,278%	R\$ 5,30
H	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
TOTAL				R\$ 181,72
4.2	Submódulo 4.2 - Inajornada			Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação			R\$ -
TOTAL				R\$ -
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.1	4.1 - Ausências Legais			R\$ 181,72
4.2	4.2 - Inajornada			R\$ -
TOTAL				R\$ 181,72
MOD 05	MÓDULO 05 - Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes (valores mensais por empregado)	1	48,30	R\$ 48,30
B	Materiais (discriminar)	1	0,00	R\$ -
C	Equipamentos (discriminar)	1	0,00	R\$ -
D	Credito PIS e COFINS	1		R\$ -
TOTAL				R\$ 48,30
MOD 06	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro			Percentual (%) VALOR
A	Custos Indiretos (Trabalho no sábado, se necessário, bem como outras exigências do Edital e TR)			3,000000000% R\$ 75,47
B	Lucro			1,000000000% R\$ 25,91
Tributos				
C.1. Tributos Federais		PIS:	0,65%	
		COFINS:	3,00%	
		OUTROS:		
C.2. Tributos Municipais		ISSQN:	8,65%	R\$ 247,82
		OUTROS:		
C.3. Tributos Municipais		ISSQN:	5,00%	
		OUTROS:	0,00%	
C	Outros tributos			
TOTAL				R\$ 349,20
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	MÓDULO 01 - Composição da Remuneração			43,16% R\$ 1.236,51
B	MÓDULO 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			34,03% R\$ 974,64
C	MÓDULO 03 - Provisão para Rescisão			2,60% R\$ 74,37
D	MÓDULO 04 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			8,34% R\$ 181,72
E	MÓDULO 05 - Insumos Diversos			1,69% R\$ 48,30
Subtotal (A+B+C+D)				87,82% R\$ 2.515,74
F	MÓDULO 06 - Custos Indireto, Tributos e Lucro			12,19% R\$ 349,20
Valor Total por Empregado				100,0% R\$ 2.864,94
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Tipo de serviço(A)		QTD	VLR./UND	VLR. MENSAL
Posto Apoio Administrativo		13	R\$ 2.864,94	R\$ 37.244,22

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:		
Mão de Obra	%	Valor total
Remuneração:		
Salário Mensal		R\$ 1.174,83
Horas Extras 50%		
Integração Horas Extras 50% no DSR		
Horas Extras Intervalares 50%		
Integração Extras intervalares 50% no DSR		
Súmula 444 TST		
H.RED.Noturno		
Integração H.RED.Noturno no DSR		
Adicional Noturno		
Integração Adicional Noturno no DSR		
Prorrogação da Jornada Noturna		
Adicional de Periculosidade/Insalubridade		R\$ -
Adicional de Função		
Intervalo Intrajornada		R\$ 61,68
Valor da Remuneração		R\$ 1.236,51
Valor da Reserva Técnica		
Valor da Mão de Obra (Remuneração + Reserva Técnica)		R\$ 1.236,51
(um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)		

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:			
Grupo	Encargos	%	R\$
"A"	INSS	20,00%	R\$ 234,97
	FGTS	8,00%	R\$ 93,99
	INCRA	0,20%	R\$ 2,35
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 29,37
	SENAI / SESI	1,00%	R\$ 11,75
	SESC / SENAC	1,50%	R\$ 17,62
	SEGURO	4,36%	R\$ 51,22
	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,05
	SUBTOTAL "A"	38,16%	R\$ 448,32
"B" RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"	FÉRIAS	8,3330%	R\$ 116,51
	0	2,78%	R\$ 32,66
	AUXÍLIO DOENÇA	0,2780%	R\$ 3,89
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,0580%	R\$ 0,81
	FALTAS LEGAIS	0,8330%	R\$ 11,65
	0	0,0330%	R\$ 0,46
	AVISO PRÉVIO	1,9400%	R\$ 22,79
	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 97,86
	SUBTOTAL "B"	22,585%	R\$ 286,63
"C"	AVISO PRÉVIO	0,42%	R\$ 4,93
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$ -
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,20%	R\$ 37,60
	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00%	R\$ -
	SUBTOTAL "C"	3,62%	R\$ 42,53
"D"	INCIDÊNCIA DE A/B	8,618%	R\$ 116,38
"E"	INCIDÊNCIA DE A/B EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO "C"	0,03%	R\$ 0,35
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,01%	R\$ 894,21
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		73,01%	R\$ 2.130,72
(dois mil, cento e trinta reais e setenta e dois centavos)			

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
INSUMOS	Valor unitário	%
Uniformes	R\$ 48,30	1,69%
Equipamentos	R\$ -	0,00%
Material	R\$ -	0,00%
Vale Transporte	R\$ 131,11	4,58%
Valor de passagem de transporte coletivo do município	R\$ 4,80	
Quantidade de passagem por empregado	42	
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal (Nos custos indiretos)	R\$ -	0,00%
Seguro de Vida em Grupo	R\$ -	0,00%
Plano de Benefício Social familiar	R\$ 18,50	0,65%
Vale Alimentação	R\$ 187,11	6,53%
Materiais	R\$ -	0,00%
Valor do auxílio alimentação (diário)	R\$ 22,00	
Valor do auxílio lanche (diário) - não se aplica	R\$ 11,00	
Equipamentos para execução dos serviços	R\$ -	0,00%
Crédito PIS e COFINS	R\$ -	0,00%
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais	R\$ 75,47	2,63%
Lucro	R\$ 25,91	0,90%
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN	R\$ 143,25	5,00%
COFINS	R\$ 85,95	3,00%
PIS	R\$ 18,62	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS	R\$ 247,82	8,65%
MO + Insumos + Demais Componentes = Po	R\$ 2.864,94	100,00%
Preço mensal POR POSTO:	R\$ 2.864,94	100,00%
Obs: os tributos abaixo estão somente informados e não contabilizados, conforme edital		
CSLL	R\$ 2,33	9,00%
IRPJ	R\$ 3,89	15,00%

Joinville/SC, 31 de julho de 2023

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 79.283.065/0001-41
Rafael Maciel Florentino
RG 10.846.265-04 - CPF 014.067.970-73
Procurador

ANEXO II.1.4 - PLANILHA DISCRIMINADA DE UNIFORMES PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.			
Descrição	Quant. Anual	Valor unitário	Valor total
Camisa Social	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
Camiseta	3	R\$ 27,00	R\$ 81,00
Calça Social	3	R\$ 55,00	R\$ 165,00
Jaqueta de Nylon com capuz	1	R\$ 58,90	R\$ 58,90
Capa de chuva em PVC forrada, com capuz	2	R\$ 34,74	R\$ 69,48
Boné Operacional	1	R\$ 47,68	R\$ 47,68
Calçado	2	R\$ 13,50	R\$ 27,00
Crachá	1	R\$ 43,50	R\$ 43,50
Total			R\$ 579,56
Total mês funcionário			R\$ 48,30

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000051/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000541/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100353/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, CNPJ n. 93.242.592/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS**, com abrangência territorial em Campo Bom/RS, Dois Irmãos/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Ivoti/RS, Novo Hamburgo/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS e Sapucaia do Sul/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2023, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.431,04 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais com quatro centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2023
Almoxarife	4141	1.718,78
Ascensorista - 180h	5141	1.444,44

Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.723,09
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.431,04
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.870,24
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.431,04
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.431,04
Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.594,27
Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.687,48
Contínuo, office-boy	4122	1.431,04
Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/desinfetantes, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.574,02
Copelero	5134	1.431,04
Cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/reche	5132	1.502,50
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.431,04
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.431,04
Jardineiro	6220	1.431,04
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.592,66
Limpador alpinista	5143	1.818,36
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.520,25
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4227	1.723,09
Porteiro	5174	1.723,09
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	1.751,29

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2022 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretanto as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressaltada a hipótese das empresas que efetuem o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Fls.: 302
Rubrica: 

Recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.617,89
Repositor de mercadorias, repositor	5211	1.569,54
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.229,34
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	3.278,40
Secretariado Executivo Bilingue Terceirizado	2523-10	3.761,93
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.617,89
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.458,44
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	1.723,09
Zelador	5141	1.743,87

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2023, em quantia equivalente a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.300,01 (dois mil, trezentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2023, em quantia equivalente a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2022, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2022 até 31-12-2022, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL



Os empregadores ficam obrigados a fornecer para os empregados cópias do envelope de pagamento salarial ou similar, com as seguintes especificações, no mínimo: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

Os empregadores, da mesma forma, deverão entregar aos empregados a 2ª (segunda) via do recibo de pagamento da rescisão contratual.

O empregador, na medida em que autorizado pelo empregado, poderá encaminhar os recibos de salários por e-mail, WhatsApp ou via terminal bancário, assegurado o fornecimento de recibos "em papel" sempre que houver solicitação do empregado.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2023, adicional de insalubridade:

- a) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores da categoria profissional que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinha, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Cozinha, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Garf/Vareiro (CBO n.º 5142-15), Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO n.º 6220-10);
- b) - em grau médio (vinte por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza e que trabalhem de forma habitual na higienização de instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- c) - em grau máximo (quarenta por cento) para os trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinfetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/comissários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO n.º 5163-45), preparador de materiais (CBO n.º 7842-05, Lixeiro/Coletor (CBO n.º 5142-05), Reciclador e, ainda, para o Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza que trabalhem na higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por "instalações sanitárias de uso público" aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por "instalações sanitárias de grande circulação" aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia.

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

O pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpriam jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, aqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$22,00(vinte e dois reais) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$22,00(vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2022, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) em 01/01/2023, respeitado o valor mínimo de R\$ R\$22,00(vinte e dois reais), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tenham sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a facilidade aberta pelo § 4º do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2023, proporcionarão aos empregados que cumpriam jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 11,00(once reais) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$ 11,00(once reais) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$ 11,00(once reais), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche proporcionado.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2022, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 8,91% (oito inteiros e noventa e um centésimos por cento) em 01/01/2023, respeitado o valor mínimo de R\$ 11,00(once reais), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excluído em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

Na hipótese de cargas diárias de trabalho variáveis, em que em alguns dias há mais de 6(horas) horas de trabalho e noutros há 6(seis) horas ou menos horas de trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação para e relativamente aos dias em que a carga diária for superior a 6(seis) horas de trabalho e fará jus ao auxílio lanche para e relativamente aos dias em que a carga horária for igual ou inferior a 6(seis) horas de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregadores terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do empregado e mediante acordo escrito, fica autorizada que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários dos empregados de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado; ou (b) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários dos empregados de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente a duas passagens de transporte público respectivo por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários dos empregados da quantia mensal de até 6º (seis por cento) do valor do salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR

Fls.: 304
Rubrica: A

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 29ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

OUTROS AUXÍLIOS

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes renovam, neste ato, o "PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR" em favor de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não do Sindicato Profissional, com intuito de beneficiar os trabalhadores e as empresas do segmento.

O plano continuará sendo administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul.

1) Para a efetiva viabilidade financeira do "Plano de Benefício Social Familiar", a contribuição social a ser paga pelas empresas do segmento fica estipulada na quantia de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador que possua, inclusive os intermitentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br ou sindicato profissional. Atendendo recomendação do Ministério Público do Trabalho, o "Plano de Benefício Social Familiar" será integralmente custeado pelas empresas que atuam no segmento.

1.1) O não pagamento da contribuição social até o dia 10 (dez) de cada mês implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores não pagos, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda o empregador ter seu nome incluído em órgão de proteção ao crédito. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

1.2) Os valores pagos para o custeio e os benefícios proporcionados pelo Plano de Benefício Social Familiar, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para nenhum fim.

1.3) Para efeitos de confirmação dos beneficiários do sistema, as empresas, sempre que solicitadas pelo sindicato profissional, deverão apresentar documento originário do E-Social que comprove o número de trabalhadores respectivo.

2) Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

3) Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto esta cláusula permanecer na CCT, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula até seu efetivo retorno ao trabalho.

4) No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

5) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora instituído vigorará no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, de modo que as empresas do segmento deverão renovar o plano até o dia 20 de janeiro de 2023, através do site www.beneficiosocial.com.br gerando seu novo boleto no site da gestora, para garantir os benefícios a eventos com fato gerador a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

5.1) Os valores ora estabelecidos para a prestação do "Plano de Benefício Social Familiar" passam a vigorar em 01/02/2023 e o valor da contribuição das empresas para o custeio do plano passam a ter seu boleto com novo valor em 10/02/2023. Assim: (a) os valores dos benefícios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão aplicados e válidos para eventos com fatos geradores a partir de 01/02/2023; (b) a contribuição mensal das empresas a partir de fevereiro de 2023 será de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por empregado, com o vencimento da primeira parcela mensal em 10/02/2023.

6) As prestadoras autorizadas a gerir o "Plano de Benefício Social Familiar" deverão divulgar, às empresas e aos trabalhadores, os procedimentos necessários à participação no Plano e à obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, através de manual de orientações e regras. Devido as peculiaridades técnicas dos benefícios aqui apresentados, e para lisura e transparência do processo será registrado em cartório, as Disposições Gerais e o Manual de Orientações e Regras que regem o "Plano de Benefício Social Familiar", parte integrante desta cláusula. Caso haja desconformidade de informações entre esta cláusula e o Manual de Orientação e Regras, prevalecerá o aqui estipulado.

7) Os editais de licitações para a contratação de serviços/empresas do segmento deverão prever, nas respectivas planilhas de custos, a provisão financeira para cumprimento do "Plano de Benefício Social Familiar", de modo a preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

8) O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

9) A mando das Entidades Convenientes, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios definidos pelo Plano de Benefício Social Familiar, e caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e partitariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios assegurados pelo Plano de Benefício Social Familiar.

10) O "Plano de Benefício Social Familiar" ora renovado proporcionará obrigatoriamente os auxílios e benefícios adiante definidos e tratados de forma específica: **BENEFÍCIO FALECIMENTO DO EMPREGADO(A), DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A), DOS FILHOS** até 18 anos incompletos, **INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A), BENEFÍCIO NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO(A), AUXÍLIO EDUCACIONAL, AUXÍLIO BABA/CUIDADORA** e outros benefícios.

BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A)Ocorrendo o falecimento de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, e desde que os familiares ou o empregador comuniquem formalmente a respectiva empresa gestora em tempo hábil, será enviado agente habilitado até o local para prestar apoio à família, providenciando o pagamento das despesas com o funeral e sepultamento até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por óbito.

A carteira profissional do trabalhador será o único documento exigido para iniciar a prestação dos serviços funerários. O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato Profissional ou pela gestora do Plano de Benefício Social Familiar, deverá apresentar outros documentos, sob sua responsabilidade, como: cópia da ficha de registro e último Extrato do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, necessários à continuidade da prestação dos benefícios, além dos documentos relativos ao arriano/representante legal do trabalhador.

Caso a comunicação do óbito ocorra após as providências/sepultamento, o valor definido pelos sindicatos será disponibilizado ao arriano/representante legal do falecido, em parcela única, após recebimento pela Gestora dos documentos que possibilitem a prestação desse benefício.

Ao comunicar o falecimento, o arriano/representante legal do falecido poderá optar por serviço de funeral e sepultamento de menor custo, recebendo a diferença.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente à familiar/arriano do falecido, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto o valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Os valores estabelecidos o parágrafo anterior em hipótese alguma poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito do valor é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (os) filhos e os pais.

Ocorrendo o falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador falecido ou, se o falecido morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, nesta ordem, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em nenhuma hipótese este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de falecimento de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

O falecimento do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Ocorrendo o falecimento de cônjuge/companheiro(a) de empregado legalmente registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva no período de 01/02/2023 a 31/01/2024, e desde que, ao tempo do óbito já tenha o reconhecimento legal/formal da união estável, seja judicial, cartorial ou pelo INSS e o trabalhador avise a respectiva empresa gestora em tempo hábil, o trabalhador terá direito, ao "Benefício Financeiro Imediato", que será disponibilizado no montante limite de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais).

O falecimento do cônjuge/companheiro(a) do trabalhador deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito de cônjuge/companheiro(a) de trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FILHO(A)

Ocorrendo falecimento de filho(a) menor de idade (18 anos incompletos), oficialmente reconhecido e dependente econômico do trabalhador assistido, será disponibilizado o "Benefício Financeiro Imediato" no valor limite de R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais).

O falecimento de filho(a) deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do óbito do filho do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

Fls.: 306
Rubrica: R

BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO EMPREGADO(A)

Ocorrendo a incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, será pago mensalmente ao trabalhador ou membro da família/arrrimo do trabalhador, como medida de apoio à renda familiar: do primeiro ao sexto mês o valor de R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais); do sétimo ao décimo segundo mês o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais); e do décimo terceiro ao vigésimo quarto o valor de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), vencendo-se a primeira parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à entrega dos documentos solicitados pela gestora, comprovando o vínculo empregatício, dados bancários e endereço do trabalhador ou do(s) beneficiário(s), entre outros dados necessários.

Em hipótese alguma os valores tratados no item anterior poderão ser creditados em parcela única, uma vez que o intuito deste benefício é complementar a renda mensal da família, visando sua reestruturação.

Nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assumam a veracidade das informações e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

Ocorrendo incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, serão entregues na residência do trabalhador incapacitado, ou, se o incapacitado morava sozinho, na residência dos filhos, dos pais ou dos herdeiros legais, duas cestas de alimentos ao mês, contendo cada uma delas 25 kg. de alimentos de valor equivalente a no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, pelo período/prazo de 6 (seis) meses. Em hipótese algum este auxílio poderá ser prestado em dinheiro ou crédito em conta corrente de uma única vez, pois o auxílio tem caráter alimentar.

No caso de incapacitação permanente para o trabalho, de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que não esteja inadimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor da rescisão do contrato de trabalho havida, até o limite de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), que deverá estar devidamente homologado pelo sindicato profissional, independentemente do período de vigência do contrato de trabalho, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos dados e documentos à empresa gestora.

A incapacitação permanente para o trabalho deverá ser formalmente comunicada ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência do evento.

A não comunicação do evento no prazo definido no parágrafo anterior, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso, à gestora ou ao sindicato profissional, do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios proporcionados/garantidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do fato causador da incapacitação permanente do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

BENEFÍCIO SOCIAL EM RAZÃO DE NASCIMENTO DE FILHO(A) DO EMPREGADO(A)

Ocorrendo nascimento de filho(s) de empregado registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, seja mãe, seja pai, o empregado receberá Benefício Natalidade constituído dos seguintes auxílios:

Em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação necessária à comprovação do nascimento e da filiação, a quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por filho, em parcela única, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, entregue diretamente para mãe da criança nascida;

Em até 30 dias do recebimento dos R\$ 550,00, mais a quantia de R\$170,00 (cento e setenta reais) por filho, em parcela única, em cartão de débito pré-pago homologado para uso em farmácias, entregue diretamente para a mãe da criança nascida.

Caso o pai e a mãe do bebê sejam empregados registrados em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva, ambos receberão este auxílio.

O nascimento de filho deverá ser formalmente comunicado ao Sindicato Profissional ou à gestora do plano, no prazo máximo e improrrogável de até 150 (cento e cinquenta) dias da ocorrência.

A não comunicação do evento no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, por culpa exclusiva das empresas, implicará para a empresa na obrigação do reembolso à gestora ou ao sindicato profissional do valor total dos benefícios proporcionados e na multa, em favor do empregado ou sucessores, de 20% (vinte por cento) do valor total dos benefícios recebidos em função do respectivo evento.

O empregador que, por ocasião do nascimento de filho do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará à gestora ou o sindicato profissional o valor total dos auxílios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes com multa de 120% do valor dos auxílios, sem prejuízo da obrigação de adimplir os recolhimentos frente à gestora. Caso o empregador regularize seus débitos até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação formal da gestora ou do sindicato profissional, ficará isento de quaisquer penalidades.

No caso de o pai ser trabalhador registrado em empresa participante da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva, o respectivo empregador, desde que esteja adimplente com a contribuição do Plano de Benefício Social Familiar, será reembolsado do valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) para contribuir com os custos da substituição por ocasião da licença paternidade.

Para o recebimento do reembolso, o empregador deverá encaminhar à gestora, cópia da Certidão de Nascimento e da Ficha Registro do Empregado, com a indicação dos dados bancários de titularidade da empresa empregadora, para transferência do valor, que será efetivada em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Benefício Natalidade.

BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade e os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APEA), receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período compreendido entre os meses de dezembro de 2023 e abril de 2024 de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO BABÁ/CUIDADORA

Em caso de nascimento de filhos vivos, fica assegurado à trabalhadora o "Auxílio Creche", que será concedido durante 4 (quatro) meses, com valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), diretamente a empregada, em cheque nominal ou em cartão de débito pré-pago, para auxiliar nas despesas com creche e ou cuidadora, devendo ser disponibilizados após o encerramento do auxílio maternidade.

DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

Para facilitar a recolocação do trabalhador desempregado, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará uma rede de relacionamento para cadastramento dos trabalhadores denominada "Benefício Recolocação", cuja base de dados dos trabalhadores disponíveis ficará à disposição das empresas do segmento e dos Sindicatos.

Visando o preenchimento de vagas disponibilizadas e oferecidas pelas empresas do segmento, o "Plano Benefício Social Familiar" disponibilizará o denominado "Benefício Mural de Empregos", que oferecerá um canal de comunicação entre empresas, trabalhadores e Sindicatos, de uma forma mais ágil e moderna, através da web.

Com objetivo de viabilizar a qualificação dos trabalhadores do segmento e aprimorar a qualidade técnica dos serviços prestados ao setor, o "Plano de Benefício Social Familiar" prestará o "Benefício Qualificação", disponibilizando cursos profissionalizantes geridos e concedidos pelos sindicatos, os quais poderão ser ministrados pelas próprias entidades ou instituições de ensino especializadas.

Para facilitar a comunicação das empresas do setor com seus trabalhadores, o Plano Benefício Social Familiar disponibilizará o "Benefício Conecta Empresa" por meio de um aplicativo, possibilitando o envio de notícias e avisos de forma rápida e desburocratizada, agilizando o processo de comunicação das empresas com seus trabalhadores e reduzindo seus custos.

O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança (comentário: em substituição ao "Realizando a cobrança"), realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial:

- a) na sede do sindicato laboral em Novo Hamburgo, para os contratos de trabalho executados na localidade de Novo Hamburgo.

Fls.:

308

Rubrica:

R

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento, apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4".

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregador; (b) por e-mail enviado pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Novo Hamburgo, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até cinco dias após o pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames especiais "Hepatite - HVA", "Hepatite HBV", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA AVISO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA DO TRABALHO NO RESPECTIVO PERÍODO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS**

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

É assegurado às empregadas gestantes o direito a estabilidade provisória no emprego até 5 (cinco) meses após o parto. No caso de dispensa sem justa causa, deverá a empregada, se solicitado e custeado pelo empregador, realizar exame de gravidez na mesma oportunidade em que realizar o exame demissional. Em sendo positivo o exame de gravidez, a demissão será tornada sem efeito e o contrato de trabalho seguirá vigorando. Para a hipótese do exame de gravidez não ser realizado, fica assegurado à empregada comprovar o seu estado gravídico perante o empregador, através de atestado médico, até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho. Se a empregada comprovar ao empregador o seu estado gravídico até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, assegurada será a reintegração no emprego e a indenização correspondente aos salários entre a rescisão e a efetiva reintegração no emprego.

deduzido o valor pago a título de aviso prévio indenizado, se pago, e a compensação no curso do contrato das demais verbas rescisórias pagas. Noutro sentido, para o fim de eventual pleito/discussão envolvendo o direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico pela empregada ao empregador, registram os sindicatos convenientes que: a) consideram como razoável o prazo de até 90 dias após rescisão do contrato de trabalho para que a empregada comunique a gravidez ao empregador, ressalvadas a eventual impossibilidade de comunicação pela empregada e a eventual negativa do empregador de receber a comunicação; b) entendem que é de se presumir como desídia e abuso de direito a comunicação realizada após 90 dias da rescisão do contrato de trabalho, a ensejar a perda do direito aos salários do período entre a rescisão do contrato de trabalho e a comunicação do estado gravídico, mas assegurado o direito à estabilidade provisória no emprego.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIMPADOR ALPINISTA**

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exercem suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- garantir o treinamento do trabalhador;
- avaliação prévia de riscos;
- realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

Fls.: 330
Rubrica: R

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigilância e similares.

Excecuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado "BANCO DE HORAS", na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de

tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do "Banco de Horas" não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos e feriados, desde que não compensados pela folga em outro dia da semana anterior ou posterior, terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art. 59-A da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

Fis.: 311
Rubrica: R

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por "usuário" e "senha" específico para cada trabalhador;
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro

horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condiicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias;
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14 (quatorze) anos de idade que tiver que falar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimento de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilita de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

Fls.: 332
Rubrica: R

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMET comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior (seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fis.: 313
Rubrica: P

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea "e" do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2023 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2023, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2023, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes. Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições para Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 14 de outubro de 2022. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 22 de setembro de 2022, na cidade de Novo Hamburgo-RS, descontarão de seus empregados, associados ou não do sindicato, abrangidos pela Convenção, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições:

a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria;

b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos alfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio.

c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato sinalizará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado

na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanesecendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela reconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

- quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;

b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;

c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;

d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;

e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;

f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;

g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (site) internet com acesso livre.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10 (dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunirá-se para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas

das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 03 de novembro de 2023. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.12.2023, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio - SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio.

ADRIANA MAIA MELLO
PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

MARIA ELISABETE MACHADO DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Fls.: 336
Rubrica: R

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023 Seleccione um Estabelecimento: 79.283.065/0001-41 ou complete o CNPJ Raiz 79.283.065/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar Visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1.4526

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ Completo: 79.283.065/0001-41

Endereço: R Dona Leopoldina 26 - Centro - Joinville - Sc

CEP: 89201-090

Início da Atividade: 03/04/1986

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022
Previdência Social - GFIP:
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,4526 Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,4526 Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	42
Massa Salarial: 191.490.390,97		Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	10
Número Médio de Vínculos: 6.240,6250		Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 10.868		Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	8
Total de Estabelecimentos na subclasse com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 7.263		Valor Total de Benefícios Pagos:	5.731.205,12

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

FAP 79.283.065/0001-41 (SEFIP) 6144	Número de Ordem de Frequência: 4.859,6168	Percentil de Ordem de Frequência: 66,9047
Índice de Gravidade: 1,2819	Número de Ordem de Gravidade: 6.240,6250	Percentil de Ordem de Gravidade: 71,6666
Índice de Custo: 29,9295	Número de Ordem de Custo: 6.480,4952	Percentil de Ordem de Custo: 89,2247
Taxa Média de Rotatividade: 26,4412%	Custo: 1,4526	Índice Composto: 1,4526

Fls.: 317
Rubrica: R

CNPJ: 79.283.065/0001-41
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO

Mês/Ano: MAR 2023

CNPJ: 79.283.065/0001-41
Mês/Ano: MAR 2023

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$			
	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	186.659,61	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	323.185,01	0,00	
COFINS	1.493.548,42	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	24.739,49	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: RONALDO BENKENDORF
CPF: 751.256.849-53
Telefone: (47) 34614236
Correio Eletrônico: Ramal: () FAX: ()

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 79.283.065/0001-41

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 23.20.33.02.47-75

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 18/05/2023 às 15:18:28

1514804108

23.20.33.02.47

Fls.: 318
Rubrica: 2

D C T F MENSAL - 3.6

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

Nome: RONALDO BENKENDORF
CPF: 751.256.849-53
Telefone: (47) 34614236
Correio Eletrônico:
Ramal:
FAX:

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 0561-07
DENOMINAÇÃO: IRRF - Trabalho Assalariado
PERIODICIDADE: Mensal
DÉBITO APURADO
CRÉDITOS VINCULADOS
- PAGAMENTO
- COMPENSAÇÕES
- PARCELAMENTO
- SUSPENSÃO
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS
SALDO A PAGAR DO DÉBITO

Dados do Responsável pelo Preenchimento

PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2023

Nome: NEIDE CRISTINA JACOBE DE ARAUJO
CPF: 020.199.049-00
Inscrição no CRC: 032494/0-6
Telefone: (47) 33055900
Correio Eletrônico: neide.araujo@orbênk.com.br
UF: SC
Ramal: 7039
Fax:

175.569,92
175.569,92
0,00
0,00
0,00
175.569,92
0,00

Valor do Débito-R\$

Total: 175.569,92

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações

175.569,92

Pagamento

Total: 175.569,92

Relação de DARF vinculados ao Débito.

PA: 31/03/2023
Data de Vencimento: 20/04/2023
Valor do Principal:
Valor da Multa:
Valor dos Juros:
Valor Total do DARF:
Valor Pago do Débito:
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Código da Receita: 0561
Nº de Referência: 175.569,92
0,00
0,00
175.569,92
175.569,92

D C T F MENSAL - 3.6

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023
Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023
Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE
CÓDIGO DA RECEITA: 1708-06
DENOMINAÇÃO: IRRF - Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2023
DÉBITO APURADO 7.939,66
CRÉDITOS VINCULADOS
- PAGAMENTO 7.939,66
- COMPENSAÇÕES 0,00
- PARCELAMENTO 0,00
- SUSPENSÃO 0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS 7.939,66
SALDO A PAGAR DO DÉBITO 0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 7.939,66
Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações 7.939,66

Pagamento Total: 7.939,66
Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 20/04/2023
Valor do Principal: 7.939,66
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 7.939,66
Valor Pago do Débito: 7.939,66

Código da Receita: 1708
Nº de Referência: 7.939,66

Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 20/04/2023
Valor do Principal: 7.939,66
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 7.939,66
Valor Pago do Débito: 7.939,66

Código da Receita: 3208
Nº de Referência: 3.150,03

Fls.: 320
Rubrica: R

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: PIS/PASEP - CONTRIB. P/ PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO
CÓDIGO DA RECEITA: 6912-01
DENOMINAÇÃO: PIS - Não cumulativo
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2023
DÉBITO APURADO 1.251,72
CRÉDITOS VINCULADOS
- PAGAMENTO 1.251,72
- COMPENSAÇÕES 0,00
- PARCELAMENTO 0,00
- SUSPENSÃO 0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS 1.251,72
SALDO A PAGAR DO DÉBITO 0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 1.251,72

Valor do Débito-R\$ Total: 321.933,29

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 1.251,72

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações 321.933,29

Pagamento

Pagamento

Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 25/04/2023
Valor do Principal: 1.251,72
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 1.251,72
Valor Pago do Débito: 1.251,72

Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 25/04/2023
Valor do Principal: 321.933,29
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 321.933,29
Valor Pago do Débito: 321.933,29

Fls.: 321
R

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023 Página 8

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CÓDIGO DA RECEITA: 2172-01
DENOMINAÇÃO: COFINS - Faturamento
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2023

DÉBITO APURADO	1.485.845,50
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	1.485.845,50
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	1.485.845,50
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 1.485.845,50

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

Pagamento Total: 1.485.845,50

Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 25/04/2023
Valor do Principal: 1.485.845,50
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 1.485.845,50
Valor Pago do Débito: 1.485.845,50

Código da Receita: 2172
Nº de Referência: 1.485.845,50

46

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023 Página 9

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CÓDIGO DA RECEITA: 5856-01
DENOMINAÇÃO: COFINS - Não cumulativa
PERIODICIDADE: Mensal
PERÍODO DE APURAÇÃO: Março / 2023

DÉBITO APURADO	7.702,92
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	7.702,92
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	7.702,92
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 7.702,92

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações

Pagamento Total: 7.702,92

Relação de DARF vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Data de Vencimento: 25/04/2023
Valor do Principal: 7.702,92
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 0,00
Valor Total do DARF: 7.702,92
Valor Pago do Débito: 7.702,92

Código da Receita: 5856
Nº de Referência: 7.702,92

Fls.: 322
Rubrica: R

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 79.283.065/0001-41 MAR/2023

Página 10

Débito Apurado e Créditos Vinculados-R\$

GRUPO DO TRIBUTO: CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE PELAS PJ DE DIREITO PRIVADO	
CÓDIGO DA RECEITA: 5952-07	
DENOMINAÇÃO: CSLL, COFINS e PIS/PASEP - Retenção de contribuições sobre pagamentos de PJ a PJ de direito privado	
PERIODO DE AFURAÇÃO: Março / 2023	
DÉBITO APURADO	24.739,49
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	24.739,49
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS	24.739,49
SALDO A PAGAR DO DÉBITO	0,00

Valor do Débito-R\$ Total: 24.739,49

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações 24.739,49

Pagamento Total: 24.739,49

Relação de DARE vinculados ao Débito.
PA: 31/03/2023 CNPJ: 79.283.065/0001-41 Código da Receita: 5952
Data de Vencimento: 20/04/2023 N° de Referência: 24.739,49
Valor do Principal: 0,00
Valor da Multa: 0,00
Valor dos Juros: 24.739,49
Valor Total do DARE: 24.739,49
Valor Pago do Débito:

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

Fls.: 323
Rubrica: P



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabelã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 46 F

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89551 em data de 28/10/2022

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZEM: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e suas FILIAIS; na forma abaixo: - - -

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (28/10/2022), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Escrevente Notarial, como outorgantes: **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC; e sua **FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Chile, nº 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, e **FILIAL 08**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0010-32, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3535, Condomínio Hom Lindóia, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS; neste ato representadas por seu sócio administrador, **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.768.759 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 751.256.849-53, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 152, Apto. 1402, Bairro América, Joinville/SC, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone celular não informados; reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo representante das empresas outorgantes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **JOSÉ MIGUEL PUNDECK**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.156.870-0 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 157.139.709-49; **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 43.503 OAB/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 033.017.469-00; **ANA PAULA DE SOUSA DA COSTA**, brasileira, solteira maior, assessora comercial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.668.384 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.071.779-91; **DANIELE DE SENE PINHEIRO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 15483 CRA/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 046.304.809-19; **RAFAEL RODRIGUES KREUSCH**, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.151.147 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:50:20
Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPP21620-Q/YZ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvana Tamanini - Tabelã Interina; ☐ Cristiane Reimert Klitzke - Escrevente Substituto; ☐ Dalmo Ferrari Oliveira - Escrevente;
☐ Jessica Cristina de Souza - Escrevente; ☐ Juliana Martins - Escrevente; ☐ Michele Patzold Elert - Escrevente;
☒ Priscilla Marinho - Escrevente; ☐ Nilso Aguiar Bruni - Escrevente; ☐ Priscilla Maria Fuchina - Escrevente;
☐ Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente; ☐ Rosângela Moreira Seratim - Escrevente;
☐ Solange Kanier Fragel - Escrevente; ☐ Vânia Ferreira dos Santos Machado - Escrevente; ☐ Vilmá Nelli Gehlhardt da Moura - Escrevente.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabelã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583
Folha 46 V

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89551 em data de 28/10/2022

059.114.149-37 e **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade R.G. nº 36.688.228-4 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 409.742.378-92, todos com endereço profissional na sede; aos quais confere poderes amplos gerais e ilimitados para a finalidade de **ISOLADAMENTE**: participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **válido por 02 (dois) anos**. À procuradora **GIULIA VIEIRA GIANNINI**, inclui poderes para representar a empresa no que trata a assinatura de carta de fiança, seguro-garantia, representar a empresa perante Bancos, Instituições Financeiras e Seguradoras, para fins de carta de fiança e seguro-garantia, bem como toda e qualquer modalidade de seguro em licitações e contratos públicos. À procuradora **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA**, inclui poderes gerais para o foro incluso na cláusula ad judicium et extra, especialmente para impetrar Mandado de Segurança contra ato de autoridades diversas, representação em ações cíveis em geral, recorrer, desistir, transigir e substabelecer o presente, no todo ou em parte. Às procuradoras **SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA** e **GIULIA VIEIRA GIANNINI** incluem poderes de substabelecimento, assim como nomear e/ou constituir procuradores. (s.m.). O comparecente autoriza a consignação e o armazenamento de seus dados pessoais constantes na presente procuração, bem como, sua utilização em todos os demais atos e procedimentos decorrentes de sua lavratura, nos termos do Art. 7º, inciso I, c/c Art. 5º, inciso XII e XVI da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018. O comparecente declara que não é politicamente exposto, ou familiar de politicamente exposto, nos termos da Resolução nº 40/2021 do Controle de Atividades Financeiras – COAF. Todos os documentos apresentados para a lavratura do presente instrumento foram fotocopiados/digitalizados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do Artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os dados das empresas outorgantes, seu

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:50:20

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPP21621-L7A4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

☐ Yara Silvana Tamanini - Tabelã Interina; ☐ Cristiane Renant Klotz - Escrivente Substituto; ☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrivente;
☒ Jessica Cristina de Souza - Escrivente; ☐ Juliana Merten - Escrivente; ☐ Michelle Patelli Ortol - Escrivente;
☐ Nadia Martinelli - Escrivente; ☐ Nélida Aguiar Bruno - Escrivente; ☐ Priscilla Maria Fuchini - Escrivente;
☐ Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrivente; ☐ Rosângela Moreira Serafin - Escrivente;
☐ Selo digital do Tipo: Normal GPP21621-L7A4



República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS

YARA SILVANE TAMANINI - Tabeliã Interina

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250

Fone: (47) 3422-6968

Livro 583

Folha 47

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA sob protocolo nº 89551 em data de 28/10/2022

representante, bem como a qualificação dos procuradores, foram declarados pelo representante das empresas outorgantes, ficando ciente de que a falsidade nas informações e por qualquer incorreção, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a.) ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos R\$ 63,33 + Selo de Fiscalização R\$ 3,11 = Total R\$ 66,44. ASSINADOS: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (FILIAL) (Representante) RONALDO BENKENDORF, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (Representante) RONALDO BENKENDORF. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 28 de outubro de 2022.

Em testº _____ da verdade.

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Escrevente Notarial



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICACÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 31 de outubro de 2022 11:50:20

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GPP21622-ENHJ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

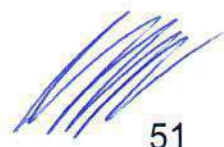
Emolumentos: R\$ 4,44 Selo: 3,11 Total = R\$ 7,55



Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Yara Silvana Tamanini - Tabeliã Interina, ☐ Cristiane Reimert Kitzke - Escrevente Substituta, ☐ Dione Ferrari Oliveira - Escrevente,
☐ Jessica Cristina de Souza - Escrevente, ☐ Juliana Martins - Escrevente, ☐ Michelle Patzold Ennas - Escrevente,
☐ Natália Martinelli - Escrevente, ☐ Nilcira Aguiar Bruno - Escrevente, ☐ Priscila Maria Fuchini - Escrevente,
☐ Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente, ☐ Rosângela Moreira Seráfico - Escrevente,
☐ Silvana Karlier Fagel - Escrevente, ☐ Vânia Ferreira dos Santos Machado - Escrevente, ☐ Vilma Neri Guillard de Menezes - Escrevente.

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240918570

NOME: GIULIA VIEIRA GIANNINI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 36688228 SSP SP

CPF: 409.742.378-92 DATA NASCIMENTO: 02/02/1991

FILIAÇÃO: CARLOS ORLANDO GIANNINI
ROBERTA MARIA MEDEIROS VIEIRA GIANNINI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 2ª

Nº REGISTRO: 06409821300 VALIDADE: 21/04/2031 1ª HABILITAÇÃO: 11/07/2015

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Giulia Vieira Giannini*

LOCAL: JOINVILLE, SC DATA EMISSÃO: 07/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47144607166
SC163759200

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Fls.: 328

Rubrica: R



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Orbenk Administração e Serviços Ltda., com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro – Joinville/SC, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 79.283.065/0001-41; filial estabelecida à Rua Chile, nº 1107, Loja 02 Térreo – Prado Velho, Curitiba/PR, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0003-03 e filial estabelecida à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Porto Alegre/RS, registrada no CNPJ nº 79.283.065/0010-32, através de sua procuradora legal a Sra. Giulia Vieira Giannini, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.688.228-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 409.742.378-92, com endereço profissional sito a Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, Joinville/SC.

OUTORGADOS: Ricardo José da Costa, RG 13313390-9 e CPF 742.276.880-00; Gleicior Fernando de Souza, RG 78560118 e CPF nº 035.087.269-40; Fernando Martineli Pereira RG 1087948327 e CPF 016.514.380-05; Diogo Dambros, RG 4384220 e CPF nº 049.321.469-06; Julio Cesar de Lima, RG 4605454 e CPF nº 882.890.529-87; Cosme Sousa de Oliveira, RG 0669848310 e CPF nº 928.326.105-44; Thiago de Almeida Rodrigues, RG 40.722.819-6 e CPF 366.289.588-92; Vlademir Vergínio Giaquini, RG 02651056 e CPF 915.153.869-53; Rafael Maciel Florentino, RG 1084626504 e CPF 014.067.970-73; Zilmar Pedroso RG: 2044463491 e CPF: 531.028.190-87; Diogo Guarienti de Oliveira, RG 3744669 e CPF 058.663.559-90; Maria José Pagani Fagundes RG: 2058758 e CPF: 421.900.029-15; Felipe de Albuquerque Mazon RG: 10.147.997-8 e CPF: 049.219.979-50; Gizele Karina Pereira RG 4.123.803 e CPF 037.130.939-54; Karla Aparecida Felipe Costa RG nº 6.639.178 e CPF 036.869.339-26; Susana Francieli Folador, RG 2954152 e CPF 823.470.859-72; Edson Luis Fabbri RG: 3.016.002-9 e CPF: 457.278.809-04; Adriano Brasil da Silva Matos RG: 2.586.480 e CPF: 8823.903.479-91; Claudia Coutinho Soares, RG 1/R 2040281 e CPF 677.733.899-34; Cristiane Brugmann da Fonseca RG: 4794471 e CPF: 049.864.636-42; Edna Solange Steffen de Almeida, RG 289.7210 e CPF nº 944.858.529-20; Guilherme Aparecido de Oliveira RG 23126734 e CPF 196.786.608-22; Ricardo Roberto Paiva dos Santos RG 4367868 e CPF 006.163.041-31; Vanessa Nunes Nakamura RG 43.908.892.6 e CPF 321.875.048.24; Marcio Jose Piza RG. 32.667.829-3 CPF 218.951.618-86; Cristiano Henrique Farias RG 30323453-8 e CPF 572.893.282-72.

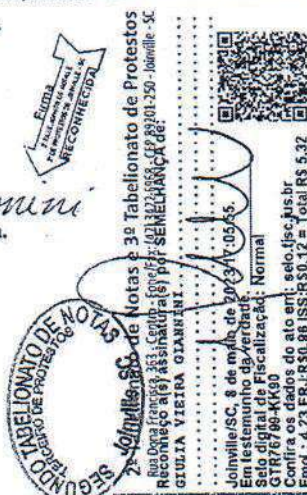
PODERES: Participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, assinar atas, inclusive a com valor final dos lances e praticar/assinar/decidir sobre todos os demais atos e documentos pertinentes e que sejam indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Observação: Não inclui poderes para renunciar ao direito de interpor recurso.

Validade de 120 (cento e vinte) dias.

Joinville/SC, 08 de maio de 2023.

Giulia Vieira Giannini
Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Giulia Vieira Giannini
Procuradora



ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6958 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville/SC, 8 de maio de 2023 17:10:15

Em testemunho da verdade.

Selo digital do Tipo: Normal GTR76862-WQES

Confirma os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ:R\$1,09 ISS:R\$0,14 Total =

R\$ 6,06

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
☐ Vera Simone Taminini - Tabelião Interm. ☐ Cristiane Rossetti Kitzke - Escrevente Substituta ☐ Dione Ferman Oliveira - Escrevente
☐ Preciosa Cristina de Souza - Escrevente ☐ Juliana Martens - Escrevente ☐ Michele Petzold Strub - Escrevente
☐ Natalia Martins - Escrevente ☐ Juliana Aquino Bruno - Escrevente ☐ Priscilla Maria Fuchini - Escrevente
☐ Rosângela Maria de Oliveira Guimarães - Escrevente ☐ Rosângela Moreira Serrhini - Escrevente
☐ Solange Kanitz Frigel - Escrevente ☐ Vandra Ferreira dos Santos Machado - Escrevente ☐ Vilma Neldi Gelhardt de Moura - Escrevente

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RS**

NOME
RAFAEL MACIEL FLORENTINO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1084626504 SJS/DI RS

CPF
014.067.970-73

DATA NASCIMENTO
05/10/1985

FILIAÇÃO
REGINALDO NUNES FLORENTINO

MIRIAM ROSE MACIEL FLORENTI
NO

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03388426697

VALIDADE
30/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/09/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
02/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45343405184
RS225213117

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1892133679

1892133679

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL

Av. Dom Pedro Becker, 754 – 3º andar, Bairro Centro – São Leopoldo/RS

Carta LICITA 31/07/2023 MJP

A/C: **Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL**

Assunto: Habilitação e Proposta

Ref.: **Processo Licitatório nº PE 75/2022**

A/C – Sr. Pregoeiro(a)

A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, com sede à Rua D. Leopoldina, 26 - Centro - Joinville/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, encaminhar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, referente ao **Processo Licitatório nº PE 75/2022**.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Joinville (SC), 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Giulia Vieira Giannini
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 79.283.065/0001-41
Giulia Vieira Giannini
CPF 409.742.378-92 - RG 36.688.228-4 SSP/SP
Procuradora

79.283.065/0001-41
ORBENK - ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA.
RUA DONA LEOPOLDINA, 26
CENTRO - CEP 89201-095
JOINVILLE - SANTA CATARINA

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

Fls.: 332
Rubrica: 01

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF	
CPF/CNPJ: 751.256.849-53	
Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	
NIRE: 42200795231	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20230415539	9
TOTAL DE PÁGINAS	
9	
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 147.358.814.622.66	
Emissão: 03/07/2023 10:24:29	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 3 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



Protocolo: 239209508

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
43ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 06/04/2023.

Fig. 333
p



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zZtOLZlWx7OED8ycQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 55381200072- LEANDRO MENECHINI | 75125684953- RONALDO BENKENDORF | 04015168909- RICARDO WASEM ALVES
02653855984- ANDERSON DE MEDEIROS BECK

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **RONALDO BENKENDORF**, abaixo qualificado; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº 152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville - SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENECHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre - RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Clódia, CEP 89216-290, Joinville - SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville - SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovam a alteração de endereço da filial registrada no CNPJ 79.283.065/0010-32 e NIRE 4390195014-4, da Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor - Condomínio Hom Lândia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Sul, para a Avenida Grande do Sul.
2. Aprovam a extinção da filial registrada no CNPJ 79.283.065/0005-75 e NIRE 42901125975 na cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, à Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, CEP 89010-160.
3. Todas as demais cláusulas, que não alteradas pela presente, seguem inalteradas.
4. Em razão desta alteração, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª - Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais.

03/05/2023



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificação o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023
Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 380094441368469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023
Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 38094441368469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de Curitiba - PR, à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala 3, Perim Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimetes; **c) Filial 03:** na cidade de Itajaí - SC, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de Florianópolis - SC, com endereço na Rua Visconde de Cairú, nº 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de Lages - SC, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de Chapecó - SC, CEP: 89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07:** na cidade de Canoas - RS, com endereço à Avenida Boqueirão, nº 3166, sala 405, bairro Estância Velha, CEP 92.032-420, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **h) Filial 08:** na cidade de São Paulo-SP, com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafeterinha), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, movimentação e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passagreiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do

Fis.: 354
Rubrica: f



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucisc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

mesmo grupo; g) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduanheiros de uso público e estações e passagens de fronteira; h) Comércio varejista de alimentos e bebidas; i) Filial 09: na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Uruguiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antônio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; j) Filial 10: na cidade de Cascavel-PR, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; k) Filial 11: na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com endereço à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades em 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; l) Filial 12: na cidade de Francisco Beltrão-PR, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 419019227639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafézinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, garçons, passadeiras, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, mercendeiras, saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; d) prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; e) Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; f) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduanheiros de uso público e estações e passagens de fronteira.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: a) prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; b) locação de mão-de-obra em geral; c) agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafézinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeiteiros, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, garçons, passadeiras, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, mercendeiras, saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; d) prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitas, mecânicos, dedetizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; e) Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; f) Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduanheiros de uso público e estações e passagens de fronteira.

Rubrica:

Fls.: 335

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito

Clausula 8ª - Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º - O sócio que representar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que representar mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessação ou transferência das quotas.

Clausula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvir a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I - a aprovação das contas da administração; II - a destinação dos administradores, quando feita em ato separado; III - a destituição dos administradores; IV - o modo de sua remuneração; V - a modificação do contrato social; VI - a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII - o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Clausula 10ª - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Clausula 11ª - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

06

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que

deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no

Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios

participantes da reunião, quantos bastem a validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que

queiram assina-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas

Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem

posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Clausula 12 - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social

ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**,

anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar

caução.

Clausula 13 - O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios

sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-

a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contratar obrigações,

enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando

isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou

procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência,

especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo

de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do

capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar

em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações

societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação

social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária

ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios

representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Clausula 14 - O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada,

em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Clausula 15 - É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer

garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados

em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser

desistida a qualquer tempo, conforme disposto do presente Contrato Social.

Clausula 16 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da

metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada

especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de

defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos

negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal,

o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao

desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato

ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de

incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento

implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja

analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do

Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições

previstas na cláusula 19.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023

Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Chancela 380094441368469

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023
 Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231
 Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 380094441368469
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

Clausula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Parágrafo único - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8.

Parágrafo único - O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Clausula 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio, financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Clausula 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a liquidação do líquido que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez salda todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Clausula 21 - O exercício social iniciará-se à no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionamente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Clausula 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia aliteração do presente Contrato Social.

Clausula 23 - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Clausula 24 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que

Fis. 339
 Rubrica: 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023
Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 380094441368469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023

LEANDRO MENECHINI
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ORBENK PARTICIPAÇÕES LTDA
Sócia representada por Ronaldo Benkendorf
RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

Joinville – SC, 06 de Abril de 2023.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.
venha a ser.
dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que
direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que
Clausula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos
propriedade.
contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a
suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Fls.: 340
Rubrica: 2

09

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	230415539 - 02/05/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	026 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/05/2023
SOB N: 20230415539

EVENOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20230415539

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230415539

FILIAIS NA UF

NIRE 42901125975
ENDERECO: RUA DOUTOR AMADEU DA LUZ, BLUMENAU - SC
CNPJ 79.283.065/0005-75
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901950144
CNPJ 79.283.065/0010-32
ENDERECO: AVENIDA BOQUEIRAO, CANOAS - RS
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 28/04/2023 às 07:35:14
Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 02/05/2023 às 13:42:07
Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEZINHINI - Assinado em 26/04/2023 às 14:31:23
Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENENDORF - Assinado em 26/04/2023 às 14:26:20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/05/2023 Data dos Efeitos 02/05/2023
Arquivamento 20230415539 Protocolo 230415539 de 02/05/2023 NIRE 42200795231
Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 380094441368469
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

03/05/2023



230415539

Rubrica: R

Fls.: 543



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986

Endereço:

RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090

OBJETO SOCIAL

A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS; B) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL; C) AGENCIAMENTO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TAIS COMO: SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (LANCHONETE, CANTINA E CAFETERIA), SERVIÇOS AUXILIARES, ZELADORES, BIBLIOTECÁRIOS, COZINHEIROS, PADEIROS, CONFEITEIROS, COPEIROS, ASCENSORISTAS, RECEPCIONISTAS, TELEFONISTAS, DIGITADORES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, PORTEIROS, PASSAGEIROS, GARAGISTAS, CONTROLADORES DE ESTACIONAMENTO, MOTORISTAS, OFFICE-BOYS, MOTO-BOYS, TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE MALOTES E DOCUMENTOS, LEITURISTAS DE HIDRÔMETROS, GÁS E CONTADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, CAMAREIRAS, CARREGADORES, LAVADORES, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SECRETARIAS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ROÇADORES, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE HOTELARIA, OPERADORES DE MÁQUINAS, MERENDEIRAS, AGENTES DE SAÚDE, VARRIÇÃO E CAPINA DE RUAS, MONITORES E PROGRAMADORES EM INFORMÁTICA, OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO E PRIVADO, MÃO-DE-OBRA HOSPITALAR E DE SAÚDE, AUXILIAR RURAL, COSTUREIRA, VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO E FISCAL DE LOJA; D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL ENVOLVENDO PEDREIROS, MARCENEIROS, CARPINTIROS, PINTORES, ENCANADORES, MECÂNICOS, DEDETIZADORES, DESRATIZADORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA; E) SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL EM AEROPORTOS, ATENDIMENTO DE AERONAVES, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA EM TERMINAIS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM AEROPORTOS, INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO, INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA, CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA; F) ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO; G) SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRENTEIRA, EMBARCAÇÕES, RECINTOS ALFANDEGADOS, PORTOS, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FROTEIRAS; E H) OBRAS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SENDO ESTAS ATIVIDADES EXERCIDAS APENAS PELA FILIAL 02; E I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E DE CARGAS, MONITORAMENTO À DISTÂNCIA DE SEGURANÇA GARANTIDO E RASTREAMENTO DE CARGAS, MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, VEÍCULOS E CARGAS.

CAPITAL SOCIAL		PRazo DE DURAÇÃO
R\$ 3.250.000,00	TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	XXXXXX
R\$ Capital Integralizado: 3.250.000,00	TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	



239209397

CONTROLE: 14404142706663 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 29/06/2023 PROTOCOLO: 239209397



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Fls.: 343
Rubrica: 0

12

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090			

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANDERSON DE MEDEIROS BECK	3.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
026.538.559-84			
RICARDO WASEM ALVES	3.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
040.151.689-09			
ORBENK PARTICIPACOES LTDA	3.201.900,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
27.401.858/0001-14			
LEANDRO MENEZINI	3.250,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
553.812.000-72			
RONALDO BENKENDORF	38.350,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
751.256.849-53			
RONALDO BENKENDORF	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
751.256.849-53			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
03/05/2023	20230415539		

Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 41900823554	CNPJ: 79.283.065/0003-03	Endereço: RUA CHILE, 1107 LOJA 02 ANDAR TR COND CLAIRE MARIA ED, PRADO VELHO, CURITIBA, PR - CEP: 80215184	
NIRE: 42901048539	CNPJ: 79.283.065/0004-94	Endereço: R DONA FRANCISCA, 8300 SALA TERREÇA 3 - PERINI BUSINESS PARK, DISTRITO INDUSTRIAL, JOINVILLE, SC - CEP: 89219600	
NIRE: 42901151666	CNPJ: 79.283.065/0006-56	Endereço: RUA DOUTOR CACILDO ROMAGNANI, 141, CENTRO, ITAJAI, SC - CEP: 88303023	
NIRE: 42901180305	CNPJ: 79.283.065/0007-37	Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 153E GALERIA FM SALA 08 QUADRA 16 LOTE 13B, CENTRO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89802200	
NIRE: 42901180313	CNPJ: 79.283.065/0008-18	Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU, 96, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88075020	
NIRE: 42901180321	CNPJ: 79.283.065/0009-07	Endereço: PARQUE JONAS RAMOS, 209, CENTRO, LAGES, SC - CEP: 88502224	





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Fis.: 344
Rubrica: R

13

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42200795231	79.283.065/0001-41	02/04/1986	02/04/1986
Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA, 26, CENTRO, JOINVILLE, SC - CEP: 89201090			
NIRE: 43901950144	CNPJ: 79.283.065/0010-32		
Endereço: AVENIDA BOQUEIRAO, 3166 SALA 405, ESTANCIA VELHA, CANOAS, RS - CEP: 92032023			
NIRE: 35905741004	CNPJ: 79.283.065/0012-02		
Endereço: AVENIDA PAES DE BARROS, 514, MOOCA, SÃO PAULO, SP - CEP: 03114000			
NIRE: 54900375030	CNPJ: 79.283.065/0011-13		
Endereço: RUA URUGUAIANA, 403 SALA 01, CORONEL ANTONINO, CAMPO GRANDE, MS - CEP: 79011330			
NIRE: 41901911783	CNPJ: 79.283.065/0013-85		
Endereço: RUA CARLOS DE CARVALHO, 2521, PARQUE SAO PAULO, CASCAVEL, PR - CEP: 85803780			
NIRE: 41901922378	CNPJ: 79.283.065/0014-66		
Endereço: AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, 1707 ANEXO ALFA COWORKING, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU, PR - CEP: 85863730			
NIRE: 41901927639	CNPJ: 79.283.065/0015-47		
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 34 SALA COMERCIAL TERREA, ALVORADA, FRANCISCO BELTRÃO, PR - CEP: 85601050			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 29 de Junho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



239209397

CONTROLE: 14404142706663 CPF SOLICITANTE: 751.256.849-53 NIRE: 42200795231 EMITIDA: 29/06/2023 PROTOCOLO: 239209397

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.283.065/0001-41		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/04/1986	
NOME EMPRESARIAL ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
DEMAIS PORTE					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DONA LEOPOLDINA		NÚMERO 26		COMPLEMENTO *****	
CEP 89.201-090		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO JOINVILLE	
UF SC					
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR		TELEFONE (47) 3305-5900			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****					
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

Emitido no dia 03/07/2023 às 14:23:05 (data e hora de Brasília).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

79.283.065/0001-41	NUMERO DE INSCRIÇÃO
79.283.065/0001-41	MATRIZ
03/04/1986	DATA DE ABERTURA
03/04/1986	DATA DE ABERTURA

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.	NOME EMPRESARIAL
---------------------------------------	------------------

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento	
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	

206-2 - Sociedade Empresária Limitada	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
---------------------------------------	---

R DONA LEOPOLDINA	LOGRADOURO
26	NÚMERO
COMPLEMENTO	

89.201-090	CEP
CENTRO	BAIRRO/DISTRITO
JOINVILLE	MUNICÍPIO
SC	UF

CONTABILIDADE@ORBENK.COM.BR	ENDEREÇO ELETRÔNICO
(47) 3305-5900	TELEFONE

*****	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
-------	-----------------------------------

ATIVA	SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

*****	SITUAÇÃO ESPECIAL
*****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 03/07/2023 às 14:23:05 (data e hora de Brasília).

Imprimir

Voltar

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRRF****Inscrição:**

79.283.065/0001-41

Razão Social:

ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Endereço:

R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2023 a 07/08/2023**Certificação Número:** 2023070902015032202812

Informação obtida em 10/07/2023 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Contra os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

CNPJ/CPF	79283065000141
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS
02/04/1986	

INSCRIÇÃO ESTADUAL	251310469
NOME EMPRESARIAL	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS
	NORMAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
--	--

INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	Não constam informações sobre Documentos Eletrônicos
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
---	--------------------------------------

LOGRADOURO	RUA DONA LEOPOLDINA
CEP	89201-095
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	JOINVILLE
UF	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

SITUAÇÃO CADASTRAL	BAIXA DEFERIDA desde 01/11/2016
--------------------	---------------------------------

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 03/07/2023 14:44:09 (data e hora de Brasília).

OBSERVAÇÕES: Atender o Decreto Federal nº 5296/04 e Lei Federal nº 13146/2015 que estabelece as normas gerais de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. .

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

CMC	Atividade	Serviço	Funcionamento	Situação	Data início	Area
81392	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimés	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Atividades de teleatendimento	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Holdings de instituições não financeiras	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Imunização e controle de pragas urbanas	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Instalação e manutenção elétrica	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Limpeza em prédios e em domicílios	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Obras de alvenaria	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Obras de terraplenagem	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Serviços de pintura de edifícios em geral	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00
81392	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	PRESTADOR DE SERVIÇOS	DAS 08:00 AS 18:00	ATIVO	09/08/2004	145,00

É OBRIGATÓRIO A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO!

A autenticidade deste poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Joinville www.joinville.sc.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:24:19 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: CFF2.F7F8.936E.7B54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

confere web
11/04/23

Fls.: 350
Rubrica: R



Nome: ORBENK ADM E SERVS LTD

CNPJ base: 79.283.065/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 03 dias do mês de JULHO do ano de 2023, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/8/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSITFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 24920449
Autenticação: 35081498



Confere web
11/04/23

Fis.: 353
Rubrica: 20



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 79.283.065/0001-41

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140188021635
Data de emissão: 10/07/2023 08:14:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 06/01/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

conteúdo web 11/07/23

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/07/2023 09:45:19

Fis.: 352
Rubrica: R

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

281715/2023

DATA DA EMISSÃO:

19/06/2023

DATA DA VALIDADE:

17/09/2023

CPF/CNPJ:

79.283.065/0001-41

NOME/RAZÃO SOCIAL:

Orbenk Administracao e Servicos Ltda

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

81392

ATIVIDADE FISCAL:

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26

Complemento:

CEP: 89201-095

Bairro: Centro

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23281715N9476D22

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/setaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

Confirmação
22

Fis.:
Rubrica:

353

22

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

274885/2023

05/06/2023

03/09/2023

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

79.283.065/0001-41

Orbenk Administracao e Servicos Ltda

CMC:

ATIVIDADE FISCAL:

SITUAÇÃO CADASTRAL INÍCIO DE ATIVIDADE

81392	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	ATIVO	09/08/2004
81392	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem	ATIVO	09/08/2004
81392	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	ATIVO	09/08/2004
81392	Atividades de teleatendimento	ATIVO	09/08/2004
81392	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	ATIVO	09/08/2004
81392	Holdings de instituições não financeiras	ATIVO	09/08/2004
81392	Imunização e controle de pragas urbanas	ATIVO	09/08/2004
81392	Instalação e manutenção elétrica	ATIVO	09/08/2004
81392	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	ATIVO	09/08/2004
81392	Limpeza em prédios e em domicílios	ATIVO	09/08/2004
81392	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	ATIVO	09/08/2004
81392	Obras de alvenaria	ATIVO	09/08/2004
81392	Obras de terraplenagem	ATIVO	09/08/2004
81392	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	ATIVO	09/08/2004
81392	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	ATIVO	09/08/2004
81392	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	ATIVO	09/08/2004
81392	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	ATIVO	09/08/2004
81392	Serviços de pintura de edifícios em geral	ATIVO	09/08/2004
81392	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	ATIVO	09/08/2004
81393	Não consta	UNIFICADO	09/08/2004
192691	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192692	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192693	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192694	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192695	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192696	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018
192697	Não consta	UNIFICADO	03/05/2018

Fis.: 355
24

192698	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192699	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192700	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192701	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192702	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192703	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192704	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192705	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192706	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018
192707	Não consta		UNIFICADO	03/05/2018

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26	Complemento:	CEP: 89201-095
Bairro: Centro		

AVISO:

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:

Certificamos que em nosso Cadastro Mobiliário Municipal consta a(s) inscrição(ões) em nome da Pessoa e endereço em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
C23274885N9462D81

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/setaz/login.jsp>

Município de Joinville
Av. Hermann August Lepper, 10

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL

NÚMERO CERTIDÃO: DATA DA EMISSÃO: DATA DA VALIDADE:

262133/2023	09/05/2023	07/08/2023
-------------	------------	------------

CÓDIGO REDUZIDO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

163932	13.20.24.13.0439.0000
--------	-----------------------

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Logradouro: Dona Leopoldina, 26	Complemento:	CEP: 89201-095	Bairro: Centro
---------------------------------	--------------	----------------	----------------

CPF/CNPJ:

PROPRIETÁRIO:

79.283.065/0001-41	Ortenk Administracao e Servicos Ltda
--------------------	--------------------------------------

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.
--

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o imóvel acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais até a presente data.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23262133N9435D29

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Joinville
<http://imweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10

Fis.:
Rubrica:

356

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Certidão nº: 36380743/2023

Expedição: 21/07/2023, às 17:33:53

Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

confere web
11/04/24



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

conferir web
10/7-23

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Certidão emitida às 09:49 de 10/07/2023.

NOME: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Raiz do CNPJ: 79.283.065
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : JOINVILLE
Endereço da sede : RUA DONA LEOPOLDINA, Nº 26, CENTRO

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 545070
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



Número do pedido: 545070
FOLHA: 1 / 1

Fis.: 358
Rubrica: R

27

Certidões

Informamos que a partir do dia 27/03/2023 entrará em produção o novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, o qual unificará os pedidos de certidões e, no âmbito do 1º grau, abrangerá todas as Comarcas, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Para solicitar a certidão, a parte interessada deverá preencher os campos obrigatórios ou informar que desconhece o dado solicitado, em formulário único, que servirá para os modelos de certidões do Tribunal de Justiça (2º grau) e das Comarcas (1º grau).

As certidões serão entregues em até 5 dias úteis, excluído o dia da solicitação. Caso o setor competente para emissão de certidão judicial necessitar de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos ou do processo físico arquivado, terá o prazo prorrogado para mais 2 (dois) dias úteis, para a finalidade (Art. 6º, § 2º Res. Conj. GP/CGJ n. 3/23). Não deixe para solicita-las na última hora.

As certidões judiciais estão regulamentadas pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, pela Resolução CNJ n. 121/2019, pela Lei n. 11.971/2009, pelo Regimento Interno do Poder Judiciário Catarinense e pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Os modelos de certidões foram configurados para pesquisar os sistemas administrados e gerenciados pelo Poder Judiciário Catarinense.

A pesquisa não contempla o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, do Conselho Nacional de Justiça, disponível na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDJ). Referido sistema disponibiliza menu para Consulta Pública aos interessados.

Tipos de certidões disponíveis na forma on-line:

- Certidão Cível (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Certidão para Fins Eleitorais (Tribunal de Justiça e Comarcas)
- Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Comarcas)

1 Solicitação de Certidão On-line

2 Conferência de Certidões

As certidões expedidas pelo sistema anteriores à 27/03/2023 podem ser baixadas e validadas nos links abaixo:

Validação e download de certidões:

- Conferência de Certidões on-line - SAJ
- Conferência de Certidões on-line - eProcs
- Certidões digitais expedidas pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual (DDCP) e Diretoria de Recursos e Incidentes (DBI)

ATENÇÃO:

O uso indevido das informações obtidas acarretará responsabilização civil, penal e administrativa.

O tratamento de dados pessoais necessários para a emissão das certidões judiciais se destina a identificar os processos em nome da pessoa que figura no polo passivo da relação processual, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Processos em segredo de justiça e sigilosos poderão constar apenas nas certidões solicitadas presencialmente pela própria parte ou por procurador com poderes específicos e com assinatura reconhecida.

Informações complementares de processos constantes da certidão deverão ser objeto de requerimento de certidão narrativa/narratória junto ao tribunal/juízo competente.

Na certidão para fins eleitorais, não competirá à Justiça Estadual qualquer juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para os fins a que se destina.

O desconhecimento ou a inexistência de dados relativos ao CNPJ ou CPF impossibilitam a solicitação da certidão através do presente formulário. O pedido que se enquadre nessa situação deve ser encaminhado por meio da Central de Atendimento do Tribunal de Justiça.

- Certidões de primeiro grau - Central de Atendimento das Comarcas
- Certidões de segundo grau - Central de Atendimento do Tribunal de Justiça

Informações sobre os modelos de certidão

10/03/2023, 17:12

Eventos	Dirigentes	Lotação de Magistrados
Galeria de presidentes	Grupo de Monitoramento e Fiscalização	Páginas das comarcas
Identidade e comunicação visual	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	Pauta de audiência
Missão e Visão	Órgãos Administrativos	Suspensão de prazos e expediente
Organograma	Órgãos Julgadores e Sessões	Unidade das Questões Agrárias
	Pautas de julgamento	
	Presidência	
	Primeira Vice-Presidência	
	Segunda Vice-Presidência	
	Suspensão de prazos e expediente	
	Terceira Vice-Presidência	
	Transferências e cancelamentos de sessões	
	Visite o TJSC	
Juizados e Turmas	Legislação	Outros
Juizados Especiais	Externa	Acessibilidade
Pautas das sessões das Turmas Recursais	Interna	Alto contraste
Turmas de Recursos e de Uniformização		Fale conosco
		Mapa do Portal
		Página Inicial
		Pesquisa
		Webmail



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Fls.: 362
Rubrica: 2 31

CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que nesta Comarca de Joinville, há:

A) 3 (três) cartórios de protesto de títulos, denominados por 1.º TABELIONATO DE NOTAS E 1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, do qual é titular GUILHERME GAYA; 2.º TABELIONATO DE NOTAS E 3.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, do qual é interino Yara Silvana Tamanini, e 3.º TABELIONATO DE NOTAS E 2.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, do qual é titular WILLIAN GARCIA DE SOUZA;

B) 3 (três) cartórios de registro de imóveis, denominados por 1.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, do qual é titular BIANCA CASTELLARI DE FARIA; 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, do qual é interina CLEDENISIA MACHADO DA SILVA; e 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS, do qual é titular SANDRA MARA DE BRAGA;

C) 2 (duas) escriturarias de paz, denominadas por ESCRIVANIA DE PAZ DO BOA VISTA, do qual é interina Geovana Delagnolo, e ESCRIVANIA DE PAZ DE PIRABEIRABA da qual é interino Guilherme Gaya;

D) OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, do qual é interino Elizete da Silva;

E) 1 (uma) CONTADORIA JUDICIAL - não oficializado -, da qual é titular VALDEMIR MAESTRI DE LIMA;

F) 1 (um) cartório de DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL CÍVEL - Não Oficializado -, da qual é titular RAQUEL RAMOS DOS ANJOS;

G) 1 (um) cartório de DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL CRIMINAL - oficializado;

H) 8 (oito) cartórios cíveis, denominados por ESCRIVANIA DA 1.ª VARA CÍVEL, para o processamento e julgamento de ações pessoais e lides envolvendo relações de consumo ou contratos bancários, concordatas preventivas, concordatas suspensivas, Falência/Auto Falência e outras; ESCRIVANIA DA 2.ª VARA CÍVEL; ESCRIVANIA DA 3.ª VARA CÍVEL; ESCRIVANIA DA 4.ª VARA CÍVEL; ESCRIVANIA DA 5.ª VARA CÍVEL; ESCRIVANIA DA 6.ª VARA CÍVEL. ESCRIVANIA DA 7ª VARA CÍVEL e ESCRIVANIA DA 8ª VARA CÍVEL;

I) 3 (três) cartórios pertinentes a família, denominados por ESCRIVANIA DA 1.ª VARA DA FAMÍLIA, ESCRIVANIA DA 2.ª VARA DA FAMÍLIA, e ESCRIVANIA DA 3.ª VARA DA FAMÍLIA;

J) 1 Cartório da Infância , denominado por ESCRIVANIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

K) 5 (cinco) cartórios criminais, denominados por ESCRIVANIA DA 1.ª VARA CRIMINAL, ESCRIVANIA DA 2.ª VARA CRIMINAL, ESCRIVANIA DA 3.ª VARA

- L)** 3 (três) Juizados Especiais Cíveis (1º, 2º e 3º);
- M)** 1 (um) Juizado Especial Criminal;
- N)** 3 cartórios das varas da fazenda pública (1ª, 2ª e 3ª);
- O)** 1 (uma) Distribuição Criminal.

Fls.: 363
Rubrica: R

Eu, Karina Keller, matrícula 25.561, digitei a presente certidão que vai assinada digitalmente pela Chefe de Secretaria do Foro Central e.e. da Comarca de Joinville.

Joinville, SC, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Keller, Chefe de Secretaria de Foro**, em 03/07/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7327935** e o código CRC **04B00730**.

0016295-78.2020.8.24.0710

7327935v2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42200795231	CNPJ 79.283.065/0001-41	
NOME EMPRESARIAL Orbenk Administração e Serviços Ltda		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 62
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 70.FB.AD.59.C1.B1.28.90.26.47.9E.96.5B.6D.85.75.14.EF.17.8D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ	79283065000141	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA: 79283065000141	3819782836802139560	25/05/2022 a 25/05/2023	Sim
Contador	02019904900	NEIDE CRISTINA JACOBI DE ARAUJO: 02019904900	7312758386763119488	14/02/2023 a 14/02/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

70.FB.AD.59.C1.B1.28.90.26.47.9E.
 96.5B.6D.85.75.14.EF.17.8D-2

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/05/2023 às 16:17:38

75.C4.1E.68.9A.A0.D5.F3
 D6.99.B5.84.C5.67.AA.DC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Fls.: 365
Rubrica: 12
34
Sped
CONTÁBIL

Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Número de Ordem do Livro: 62

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial Orbenk Administração e Serviços Ltda

NIRE 42200795231

CNPJ 79.283.065/0001-41

Número de Ordem 62

Natureza do Livro DIARIO

Município Joinville

Data do arquivamento dos atos constitutivos 02/04/1986

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2022

Quantidade total de linhas do arquivo digital 819157

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial Orbenk Administração e Serviços Ltda

Natureza do Livro DIARIO

Número de ordem 62

Quantidade total de linhas do arquivo digital 819157

Data de inicio 01/01/2022

Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 70.FB.AD.59.C1.B1.28.90.26.47.9E.96.5B.6D.85.75.14.EF.17.8D-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Fls.: 366
Rubrica: R 35

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade:	Orbenk Administração e Serviços Ltda		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	79.283.065/0001-41
Número de Ordem do Livro:	62		

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	SIGNATÁRIO DA ECD COM E-CNPJ OU E-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	751.256.849-53
Nº de Série do Certificado	3819782836802139560
Nome do Signatário	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA:79283065000141
Autoridade Certificadora Emissora	AC VALID RFB v5
Validade	25/05/2022 a 25/05/2023

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	020.199.049-00
Nº de Série do Certificado	7312758386763119488
Nome do Signatário	NEIDE CRISTINA JACOBI DE ARAUJO:02019904900
Autoridade Certificadora Emissora	AC CERTIFICA MINAS v5
Validade	14/02/2023 a 14/02/2024

Fls.: 367
Rubrica: R

36

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: Orbenk Administração e Serviços Ltda
CNPJ: 79.283.065/0001-41 Nire: 42200795231 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): 70.FB.AD.59.C1.B1.28.90.26.47.9E.96.5B.6D.85.75.14.EF.17.8D-

Consulta Realizada em: 18/05/2023 14:00:54

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURACAO



Dados da pessoa jurídica

CNPJ: 79.283.065/0001-41 Identificação da SCP: NIRE: 42200795231
 Nome da empresa: Orbenk Administração e Serviços Ltda UF: SC

Dados da Escrituração

Período e da escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 Finalidade: Original
 Forma: G - Livro Diário (Completo - sem escrituração Versão do leiaute: 9.00
 Nro de ordem: 62 Natureza do livro: DIARIO Início de período: 0-Normal (Início no primeiro dia do ano ou do mês)
 Situação Especial:
 Tipo da ECD: 0-ECD de empresa não participante de SCP
 Grande Porte: 0-Empresa não é entidade sujeita a auditoria independente
 Moeda Funcional: N - Não ECD's consolidadas: N - Não Modalidade da ECD: 0-Escrituração Centralizada
 Código do plano referencial: 1-PJ em Geral - Lucro Real

Fis.: 368
 Rubrica: R

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Orbenk Administração e Serviços Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 79.283.065/0001-41
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 298.412.350,68	R\$ 287.897.632,11
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 281.424.483,48	R\$ 234.893.813,30
DISPONIBILIDADES		R\$ 77.845.947,90	R\$ 69.968.707,51
CAIXA GERAL		R\$ 213.520,48	R\$ 649.810,46
Caixa Matriz		R\$ 213.520,48	R\$ 649.810,46
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 29.742.928,20	R\$ 59.407.013,30
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 29.742.928,20	R\$ 59.407.013,30
VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS		R\$ 24.017.552,20	R\$ 9.530.218,35
Títulos Mantidos até o Vencimento - No País		R\$ 24.017.552,20	R\$ 9.530.218,35
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R\$ 23.871.947,02	R\$ 381.665,40
Outras Disponibilidades		R\$ 23.871.947,02	R\$ 381.665,40
CRÉDITOS		R\$ 201.076.122,96	R\$ 162.423.354,50
ADIANTAMENTOS		R\$ 97.764,21	R\$ 7.126.749,04
Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante		R\$ 97.764,21	R\$ 4.696.046,77
Adiantamentos a Funcionários - Circulante		R\$ 0,00	R\$ 2.430.702,27
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 165.638.608,17	R\$ 125.973.445,67
Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País		R\$ 165.857.048,35	R\$ 126.596.183,96
(-) (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber		R\$ (218.440,18)	R\$ (622.738,29)
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 13.228.180,17	R\$ 21.338.950,69
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		R\$ 9.034.813,25	R\$ 7.086.624,87
IRPJ Recolhido por Estimativa		R\$ 0,00	R\$ 182.642,61
CSLL Retida na Fonte		R\$ 1.173.656,20	R\$ 1.748.451,22
CSLL Recolhida por Estimativa		R\$ 0,00	R\$ 390.988,56
PIS/PASEP Retido na Fonte		R\$ 96.256,32	R\$ 3.610.713,20
COFINS Retida na Fonte		R\$ 444.260,24	R\$ 3.511.612,50
COFINS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 4.158.990,83
Outros Tributos a Compensar		R\$ 2.479.194,16	R\$ 648.926,90
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE		R\$ 22.111.570,41	R\$ 7.984.209,10
Demais Créditos a Receber - Circulante		R\$ 22.111.570,41	R\$ 7.984.209,10
ESTOQUES		R\$ 2.502.412,62	R\$ 2.501.751,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 70.FB.AD.59.C1.B1.28.90.26.47.9E.96.5B.6D.85.75.14.EF.17.8D-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 4